



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20220223000166
REQUERENTE	Orbitur Imobiliária, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	502174749
ESTABELECIMENTO	Orbitur - Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira
CÓDIGO APA	APA06597343
LOCALIZAÇÃO	Estrada das Pereiras de Quarteira
CAE	68100 - Compra e venda de bens imobiliários 55300 - Parques de campismo e de caravanismo

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS LICENCIAMENTO	 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
 CONSTRUÇÃO	 EXPLORAÇÃO
 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO	 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
 ANEXOS TUA	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20200304000333	Artº 1.º n.º 3, al. b), subal. i), do RJAIA, Alínea d) do nº 12, do Anexo II do RJAIA	23-02-2022	-	22-02-2026	Não	Favorável Condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

Norte	Habitação particular
Sul	Habitação particular
Este	Ribeira de Carcavai
Oeste	Estrada de Pereiras de Quarteira

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	39 317,00
Área coberta (m2)	5 084,00
Área total (m2)	180 500,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Rural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Cumprimento das condicionantes e elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento, constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Prévio à fase de construção	RAA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Cumprimento das condicionantes e elementos a apresentar à Autoridade de AIA constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Prévio à fase de construção	RAA



CONSTRUÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Durante a fase de construção	RAA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Período de vida da instalação	RAA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Avaliação à data dos impactes associados e medidas necessárias, tendo em consideração a evolução da situação de referência do ambiente, e a necessidade de repor/minimizar os impactes do projeto cuja atividade vai cessar.	Previamente ao início da desativação	RAA
T000012	Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização aplicáveis constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Durante a fase de desativação	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220223000646
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c211-84b8-8fab-4edb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000013	Relatório de Acompanhamento Ambiental	Digital		Anual e final da obra	Autoridade de AIA
T000014	Relatório de Auditoria de AIA (artigo 27.º do RJAIA). Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e serem remetidos pelo Proponente à Autoridade de AIA, no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador	Digital		Uma auditoria durante a fase de preparação/construção e outra auditoria três anos após o início da entrada em exploração	Autoridade de AIA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000015	DIA Parque de Campismo Pereiras-Final_assinado.pdf	Declaração de Impacte Ambiental
T000016	Parecer CA.pdf	Parecer da Comissão de Avaliação
T000017	I00425-202202-INF-AMB.pdf	Fundamentação da proposta de DIA
T000018	I00622-202202-INF-AMB.pdf	Fundamentação da decisão
T000019	Relatório-CP-I03493-202112-INF-AMB.pdf	Relatório-Consulta-Pública-AAIA
T000020	Relatório-CP.pdf	Relatório-Consulta-Pública

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea d) do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Quarteira
Proponente	Orbitur Imobiliária, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Loulé
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira abrange uma área de intervenção de 180.500,0 m² (ou seja, aproximadamente 18 ha), localizado em Pereiras de Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, a cerca de 4 km a norte da cidade de Quarteira, e corresponde à concretização do definido no Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ), aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 17 de fevereiro, que na sua génese enquadra a construção de um parque de campismo, de quatro estrelas, na freguesia de Quarteira e que assume como objetivos:</p> <p>a) Garantir a realocação do atual parque de campismo no concelho de Loulé, na freguesia de Quarteira.</p> <p>b) A instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo de 4 estrelas.</p> <p>c) Adequar os níveis de ocupação urbana com o equilíbrio ambiental da área de intervenção, através de uma ajustada distribuição espacial e funcional.</p> <p>d) Humanizar a área de intervenção, respeitando os recursos ambientais e paisagísticos, e mantendo, sempre que tal não for incompatível com o uso dominante, as características agrícolas da área em causa.</p>
-------------------------------------	---

A área de Projeto, de acordo com a classificação do Uso do Solo regulamentada pelo PIERPCQ, divide-se nas seguintes zonas:

I. Uma zona destinada a campismo e caravanismo, que não pode exceder 60 % da área total do parque e campismo e caravanismo (com um índice máximo de $60 \% \times 180\,500 \text{ m}^2 = 108\,300 \text{ m}^2$);

II. Uma segunda zona, destinada a recreio e fruição, coincidente com a Área de Agricultura Condicionada II, destinada a espaços livres e instalação de zonas desportivas ou de lazer que deve representar, no mínimo, 15 % da área total do parque (com um índice máximo de $15 \% \times 180\,500 \text{ m}^2 = 27\,075 \text{ m}^2$);

III. Áreas destinadas a vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns que não pode exceder 25 % da área total do parque (com um índice máximo de $25 \% \times 180\,500 \text{ m}^2 = 45\,125 \text{ m}^2$).

De acordo com a legislação em vigor, a Área de Agricultura Condicionada II ($52\,837 \text{ m}^2$) apenas poderá destinar-se a fruição e lazer, correspondendo a uma oferta de espaços dividida em área para campistas ($75 \% \times 108\,300 \text{ m}^2 = 81\,225 \text{ m}^2$) e área para alojamento complementar ($25 \% \times 108\,300 \text{ m}^2 = 27\,075 \text{ m}^2$).

O Projeto define uma capacidade total de 2350 utentes, contemplando duas fases de construção, conforme estabelecido no artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), com as devidas adaptações, uma vez que se trata de fasear a execução de um único equipamento, o Parque de Campismo e Caravanismo de 4 Estrelas, por questões de ordem financeira, pelo elevado investimento previsto e pelo período de retorno a médio/longo prazo. No interesse da proteção e valorização das áreas de maior valor biocénótico da área de estudo, refere-se que o projeto de integração paisagística, nomeadamente a implementação da zona de proteção da ribeira do Carcavai e a área de pomar de sequeiro que a delimita, é integrado na Fase 1 do projeto.

Na Fase 1, estão incluídos os elementos de equipamento necessários ao funcionamento e classificação do parque de campismo e caravanismo de 4 estrelas, nomeadamente:

- Edifício Principal (incluindo: Receção; Minimercado; Bar/cafeteria; Sala de Jogos; Sala de Convívio; Restaurante; Vestiário/balneário do Pessoal;

	<p>Refeitório do Pessoal; Balneários da Piscina Exterior; Posto médico; Lavandaria; Espaços Técnicos Gerais);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Piscina Exterior; - Bar exterior; - Parque infantil; - Campo de Jogos Exterior; - Módulos com espaços de cozinha, lavandaria, balneários e instalações sanitárias para uso comum dos utentes. <p>Na Fase, 2 está prevista a construção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Edifício de Apoio (incluindo: Alojamentos da gerência (T3+T2); Acomodações para o pessoal com IS; Oficina; Lavandaria/rouparia; Garagem); - Piscina Coberta (incluindo: Piscina; IS e Balneários; Minibar de apoio; Ginásio; Esplanada Exterior); - Campo de Ténis. <p>Assim, e no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos, o projeto prevê uma área total de implantação de 3.120,79 m², uma área total de impermeabilização de 25.179,54 m², uma área total de construção de 3.603,10 m² e um número de 508 lugares de estacionamento.</p>
<p>Síntese do Procedimento</p>	<p>Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB, a qual o atribuiu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, em 03.06.2020.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR – Algarve, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) • Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do (APA/ARH) Algarve • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P. • Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve • Câmara Municipal de Loulé

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Alterações Climáticas, tendo sido convidada a participar na CA informou que: *"Dada a tipologia do projeto em causa considera-se que o mesmo não apresenta, em princípio impactes significativos no âmbito deste descritor"*, pelo que considerou não participar na respetiva CA.

No âmbito do presente procedimento de AIA a CA seguiu a metodologia abaixo indicada:

- Realização de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA, a 07 de agosto de 2020, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA.
- Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 14.º do RJAIA.
- Pedido de elementos adicionais, em 13 de agosto de 2020.
- Entrada de documentos remetido pelo proponente, fim da suspensão do processo em 10 de fevereiro de 2021.
- Deliberação da conformidade do EIA, em 10 de março de 2021.
- Solicitação de pareceres a entidades externas à CA, em 19 de março de 2021, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:
 - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
 - Turismo de Portugal, IP.
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 17 de março a 28 de abril de 2021.
- Realização de reunião de trabalho da CA a 4 de maio de 2021, com o objetivo de analisar e avaliar os impactes do projeto de execução proposto; analisar os contributos setoriais das várias entidades da CA e os pareceres solicitados a entidades externas; analisar os resultados da Consulta Pública; e estabelecer as Condicionantes, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização para o projeto;
- Na sequência da elaboração do parecer da CA, datado 17 maio de 2021, que concluiu o seguinte:

"(...) a CA considera que será de invocar o n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA e solicitar ao proponente alteração do projeto."

a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), notificou a proponente, para proceder à reformulação de projeto, com vista ao cumprimento do exposto no referido parecer da CA, de maio de 2021. A fim de proporcionar ao proponente as condições para a devida e razoável ponderação do parecer da CA e para a necessária reformulação do EIA, foi concedido um prazo de 120 dias úteis.

- Por solicitação da proponente, foram realizadas reuniões com a autoridade de AIA e ICNF com vista a esclarecer dúvidas subsequentes ao consubstanciado no parecer da CA.
- Em 24 de novembro de 2021, deu entrada na CCDR Algarve a reformulação efetuada ao EIA, em cumprimento do Parecer da CA e decisão da AAIA de maio de 2021.
- O documento foi enviado para apreciação dos membros da CA.
- Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo n.º 16 do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de AIA, promoveu nova consulta pública dos elementos apresentados pela proponente, durante 10 dias úteis, de 02 a 16 de novembro de 2021.
- Foram consultadas as entidades externas à CA, já anteriormente consultadas.
- Em 10 de janeiro de 2022, a CA reuniu para deliberar sobre o sentido do parecer final, e onde foram ainda esclarecidas as questões levantadas nos pareceres setoriais das várias entidades, entretanto emitidos, bem como a participação decorrente da consulta pública. Tendo as questões que subsistiam, sido devidamente esclarecidas pelos membros da CA, tendo sido possível deliberar, por unanimidade, o sentido do parecer da CA, que constitui anexo desta DIA.
- Proposta de DIA e audiência prévia, com suspensão do procedimento ao abrigo do CPA.

A presente decisão teve em conta os Pareceres da CA, assim como os resultados das Consultas Públicas realizadas e a pronúncia do proponente emitida em sede de Audiência Prévia, efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

Foram consultadas, nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA, as seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
- Turismo de Portugal, I.P.

A **ANEPC** considerou no seu parecer que deverão ser acauteladas recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens, devendo ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, designadamente:

- No início dos trabalhos deve ser comunicado às entidades locais envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, entre os quais o corpo de bombeiros de Loulé e Serviço Municipal de Proteção Civil (dependente da respetiva Câmara Municipal) daquele concelho. Deverá ser assegurado que os trabalhos a desenvolver não comprometem a operacionalidade das ações de proteção e socorro, devendo ficar asseguradas as ligações aos núcleos populacionais existentes.
- Atendendo a que nos últimos anos tem-se vindo a registar algumas ocorrências de incêndios rurais na área envolvente ao projeto, deverão ser implementadas, durante a fase de construção, medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatção e a desmontagem dos estaleiros;
- Na fase de exploração, deverão ser cumpridas as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente quanto à limpeza de material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios. De notar que a zona confinante a Este do empreendimento se encontra classificada como Espaço Florestal;
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;
- Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redução (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE). Em particular, sem prejuízo da futura submissão do projeto de especialidade de SCIE a parecer da ANEPC, deverão ser acauteladas eventuais condicionantes, nomeadamente no que respeita à segurança passiva, com especial atenção aos seguintes aspetos:

- a) Distâncias a percorrer até às saídas;
 - b) Número e largura das saídas;
 - c) Acessibilidade dos meios de socorro;
 - d) Distância entre sectores, distâncias entre sectores e edificações e distâncias entre sectores e parques de estacionamento.
- Deverão ser adotadas as normas técnicas sísmicas adequadas à construção face à perigosidade sísmica da zona, bem como aos efeitos de sítio associados;
 - Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência na área de implementação do parque de campismo;
 - Deverá ser assegurada, durante a fase de exploração, a informação à futura população ocupante do projeto sobre os riscos relevantes na área em causa, inerente às medidas de autoproteção.

A **DRAP Algarve** sublinhou que, a RAN aprovada e em vigor é a que consta na Planta de Condicionantes do PIERPQ, o qual altera na área de intervenção do Parque, a Planta de Condicionantes do PDM de Loulé, pelo que no ponto 4.4.2 do Relatório Síntese deve ser corrigida a redação bem como nos demais documentos relacionados, devendo referir a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17).

O **Turismo de Portugal** refere no seu parecer:

- Relativamente ao enquadramento do projeto no PIER do Parque de Campismo de Quarteira, verifica-se que a pretensão cumpre com a solução urbanística, o programa e os parâmetros urbanísticos máximos estabelecidos neste plano, sendo que a capacidade máxima definida é de 2 350 utentes (tal como previsto no aditamento ao EIA e na reformulação do projeto).
- Sobre o conteúdo do EIA:
 - a) Salienta os impactes socioeconómicos positivos significativos do projeto na fase de exploração, pelo emprego gerado e pelos efeitos positivos na economia local, salientando-se ainda o seu contributo para a

	<p>diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Loulé, que atualmente já não integra empreendimentos na tipologia PCC. Sublinha a importância para o turismo da implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização previstos, relevando-se em particular a adoção das medidas direcionadas para a integração paisagística do projeto e a adoção de boas práticas ambientais ao nível da eficiência hídrica, que contribuirão para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental estabelecidos para as empresas do turismo na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 -Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 134/2017, de 27 de setembro).</p> <p>b) Visando o cumprimento da globalidade dos objetivos estratégicos de sustentabilidade ambiental da ET27, a concretizar através de metas a alcançar pelas empresas do turismo ao nível da eficiência hídrica e energética e da gestão de resíduos (ponto II. 4.2 do Anexo do diploma acima referido), tecem-se comentários sobre as medidas de minimização previstas, nomeadamente quanto às medidas adscritas aos resíduos, recursos hídricos e alterações climáticas (utilização da energia solar em todos os módulos de uso comum do empreendimento).</p> <p>c) Evidencia ainda discrepâncias no Relatório Síntese e no Plano Geral de Intervenção.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>A 1.ª Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 17 de março a 28 de abril de 2021.</p> <p>Neste período da Consulta Pública foram recebidos quatro comentários através do Portal Participa.</p> <p>Dos comentários recebidos através da plataforma participa um deles foi de discordância e três sugestões.</p> <p>Nos termos e ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo n.º 16 do RJAIA, a 2.ª Consulta Pública decorreu durante 10 dias úteis, de 02 a 16 de dezembro 2021.</p> <p>Durante o período da 2.ª Consulta Pública, foi recebido 1 comentário/sugestão de 1 particular, através do Portal Participa.</p> <p>O comentário recebido encontra-se anexo ao Relatório de Consulta Pública remetido para a CA, o qual evidenciava preocupações ao nível das medidas a prever em matéria de biodiversidade (particularmente ao nível da avifauna),</p>

sendo que, o EIA em apreço apresenta medidas de monitorização e de compensação que possibilitam a redução dos impactes, destacando-se os considerados adscritos ao parecer da CA, donde se extrai, para o propósito, o seguinte:

i) Requalificação e restauro fluvial do troço da linha da Ribeira de Carcavai, incluindo a eliminação de espécies exóticas.

ii) Requalificação da linha de água que atravessa o parque no sentido poente-nascente, promovendo a continuidade ecológica e a criação de corredor ecológico.

iii) Plantação de um pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 há, valor superior à área da atual zona de pomar de sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.

iv) Introdução de uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, possibilitando o atravessamento do terreno pela fauna de forma, criando um corredor de circulação para a mesma.

v) Prevê a utilização de espécies autóctones não incluídas na listagem de espécies exóticas ou invasoras, nos termos Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

vi) Foi apresentado Plano de Monitorização, de acordo com o previsto na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PIERPCQ, devendo, contudo, prever adicionalmente os seguintes aspetos:

- A identificação e descrição ações de gestão de espécies/habitats necessárias à manutenção e melhoria do estado de conservação das mesmas, incluindo cronogramas e cartografia;

- O aumento da área de monitorização da fauna, abrangendo toda a zona de proteção, incluindo o pomar de sequeiro e a faixa de proteção, para além da área prevista da Ribeira de Carcavai;

- O Prolongamento da sua implementação ao longo de todo o período de exploração do parque, devendo apresentar relatórios de monitorização anuais nos 5 primeiros anos e bianuais nos seguintes;

vii) São apresentadas compensações de exemplares de espécies de porte arbóreo a abater, devendo ser compensadas através da plantação de novos

	exemplares de espécies autóctones na área ocupada pelo parque ou na área a preservar.
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>O estudo faz o enquadramento do projeto nos seguintes instrumentos de gestão territorial:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), RCM n.º 102/2007, de 3 de agosto de 2007, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e as alterações inseridas através da RCM n.º 188/2007, de 28 de dezembro; b. Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 8 (PGBH RH8), aprovado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro; c. Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 53/2019 - Diário da República n.º 29/2019, Série I, de 11 de fevereiro; d. Plano Diretor Municipal (PDM) de Loulé, com a redação atual conferida pelo Aviso n.º 7430/2017, de 3 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 608/2017, de 15 de setembro, alterada pelo Aviso n.º 3006/2018, de 6 de março, pelo Aviso n.º 4770/2019, de 20 de março, pelo Aviso n.º 2343/2020, de 11 de fevereiro, pelo Aviso n.º 4889/2021, de 17 de março, pela Declaração n.º 79/2021, de 27 de julho e pelo Aviso n.º 782/2022, de 13 de janeiro. e. Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ), Aviso n.º 1927/2016 de 17 de fevereiro, com a alteração ao Regulamento publicada pelo Aviso n.º 12163/2019, de 29 de julho de 2019. <p>Sobre cada um dos planos ou programas foi feita uma caracterização detalhada e avaliada a sua compatibilidade com o projeto.</p> <p>No que se refere às estratégias delineadas pelo PROT Algarve, considera-se que o projeto, face à sua localização a mais de 2 Km da faixa costeira, contribui para a descompressão da urbanização e edificação existente, representando uma oferta complementar ao alojamento clássico, integrada na natureza com equipamentos de desporto e lazer, contribuindo igualmente</p>
--	---

para a redução da sazonalidade, face às suas especificidades e ao mercado a que se destina.

Incluído na unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal, esta área é abrangida pelo corredor ecológico costeiro, da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), cuja função é a de manter uma rede de espaços não edificados que assegurem a continuidade ecológica entre o litoral e o interior e a manutenção de uma paisagem seminatural, tradicional do Algarve, garantindo o adequado enquadramento paisagístico, pela não ocupação com construção da "zona Verde de proteção" incluída em reserva ecológica nacional.

No que respeita à planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loulé, a área em causa qualifica-se como "Solo Rural", sendo que o uso, ocupação e transformação do solo deverá observar o disposto no Regulamento do PDM, matéria cuja avaliação é da competência da respetiva Câmara Municipal.

O mesmo no que respeita à execução do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ), aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17, que na sua génese enquadra a concretização do projeto ora em apreço, de construção de um parque de campismo, de quatro estrelas, na freguesia de Quarteira.

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Na área de intervenção foram identificadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade Pública vigentes:

- Reserva Agrícola Nacional (RAN) – A Delimitação da RAN foi objeto de exclusão de uma área de 12,5ha, correspondente a solos de capacidade de uso D, tendo sido mantida em RAN a área de 5,4ha, correspondendo a RAN aprovada e em vigor à que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ, o qual altera na área de intervenção do Parque, a Planta de Condicionantes do PDM de Loulé.
- A restante área inclui espaços em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Loulé (RCM n.º 92/95, de 22 de setembro), 5,3ha (29,3%) estão incluídos na tipologia de "*Zonas ameaçadas pelas Cheias*", verificando-se que abrange

apenas uma pequena parte dum equipamento desportivo e a “zona Verde de proteção” do projeto.

O Regime Jurídico da REN (RJREN)¹, identifica no seu anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das respetivas tipologias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).

Na tipologia em presença de “Zonas ameaçadas pelas Cheias”, a área afeta a “zona Verde de proteção” demarcada no plano geral do projeto, pode ser admitida no quadro dos usos e ações previstos nos números 2 e 3, do artigo 20º, do RJREN, designadamente no capítulo VII – “Equipamentos de Recreio e Lazer”, alínea e) “Espaços verdes equipados de utilização coletiva”, não estando sujeita a parecer da APA/ARH e isenta de comunicação prévia a esta CCDR.

Na área de intervenção do PIERPCQ verifica-se a incidência de outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio hídrico; Proteção a rodovias; Rede elétrica; Telecomunicações; Aeroportos e aeródromos — Servidão ao aeroporto de Faro; Oliveiras; Sobreiros.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais efetuada pela CA, o conteúdo dos pareceres externos solicitados, as participações das 2 consultas públicas e dos 2 pareceres emitidos pela CA, em maio de 2021 e em janeiro de 2022, e, a pronúncia do proponente emitida em sede de audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA, consideraram-se os seguintes fatores fundamentais para o apoio à tomada de decisão:

- No que aos solos e uso dos solos diz respeito, considera-se que o EIA caracteriza e analisa devidamente este fator e refere que os impactes sobre o Projeto irão induzir alterações significativas ao solo e ao uso do solo, pela implementação de novas funções atribuídas ao espaço. No

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto.

entanto, grande parte da área será ocupada por zonas relvadas, orladas por caminhos permeáveis, pelo que as ações mais impactantes estarão associadas à construção dos edifícios e infraestruturas necessárias ao funcionamento do Parque de Campismo, sendo na fase de exploração tendencialmente menos significativos.

- Os principais impactes expectáveis sobre o uso do solo, na fase de construção estão, essencialmente, associados à preparação do solo e posterior instalação dos relvados e à construção das infraestruturas e edificado, tendo sido apresentadas as respetivas medidas de minimização, nomeadamente: definição de trajetos, preferencialmente perpendiculares à linha de água; plantação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones espontâneas e/ou espécies arbóreas de cultivo típicas da região do Algarve; desmatação controlada seguindo regras de sensibilidade ecológica/paisagística de cada local e os resíduos convertidos em fertilizante mediante processos de trituração, que no cômputo geral, reduzirão a significância dos impactes avaliados.

- Em relação ao fator "Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico", o novo Parque de Campismo e Caravanismo (PCCQ) poderá ter impactes negativos sobretudo durante a fase de exploração do empreendimento e que devem ser equacionados e se possível minimizados. Ao longo do processo de AIA tem existido alguma banalização dos impactes cumulativos que serão gerados nas diversas estradas municipais de proximidade/acesso ao Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, bem como a alguns espaços públicos de atração associados ao turismo de "sol e praia", como por exemplo as infraestruturas e estacionamento das praias, e que certamente serão negativos se não forem acauteladas medidas, estruturadas, de planeamento que contemplem o funcionamento do PCQ.

- A capacidade (2350 utentes) e dimensão do empreendimento turístico, na figura de Parque de Campismo e Caravanismo (PCC), vai exigir um novo perfil transversal da via de acesso (estrada das Pereiras de Quarteira). Este novo perfil deve encaixar uma faixa para mobilidade suave a estar concluída aquando da abertura do PCC, o que irá criar condições de segurança a todos os transeuntes. A prática do campismo em Quarteira tem uma forte tradição enraizada, há várias décadas, por diversas gerações que se habituaram a passar as suas férias de verão naquela localidade. O encerramento do único PCC significa que, pela primeira vezem mais de

cinquenta anos, que os utentes deste segmento turístico ficarão impossibilitados de voltarem à prática do campismo e autocaravanismo em Quarteira até à abertura do novo PCCQ, com consequências diretas para todas as relações de amizade e convívio que anualmente se estabeleciam entre famílias. Surgem também reflexos negativos para a atividade do pequeno comércio de proximidade, sobretudo na época baixa onde o autocaravanismo tem apresentado uma elevada taxa de ocupação. Deste modo o projeto vai colmatar uma lacuna num segmento turístico do concelho de Loulé e que nos últimos anos no Algarve, tem tido taxas de crescimento bastante positivas sobretudo na época baixa. A construção do PCCQ, para o fator da socioeconomia, revela-se na fase de construção e exploração, com impactes positivos ao nível do número significativo de empregos que vão ser criados diretamente, com reflexos também positivos no ressurgimento de pequenos/novas empresas locais, em parte articulados com a gestão do PCCQ, considerando-se, assim, que o início da exploração será um estímulo importante, como sempre foi para a economia local.

Considera-se, no entanto, que as ligações viárias existentes entre o PCCQ e o limite urbano atual de Quarteira apresentam várias debilidades de insegurança o que dificulta a compatibilidade entre os diversos fluxos rodoviários e a mobilidade suave. Embora esta condicionante transvase a área de intervenção, é resultado direto do funcionamento do PCCQ, o que justifica uma avaliação atenta para se identificar quais os riscos associados e quais as soluções que podem ser desenvolvidas.

- No domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico verificou-se que a proposta tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de maio. O resultado dos trabalhos de levantamento arqueológico efetuados evidencia que a metodologia adotada no levantamento efetuado para o descritor de património cultural histórico-arqueológico respeitou os Termos de Referência do Descritor Património Arqueológico no EIA, mencionados na circular normativa da Tutela, de 10 de setembro de 2004. Neste sentido, a proposta tem em conta o atual quadro legal de tutela dos bens culturais uma vez que identifica como bens culturais imóveis com carácter patrimonial a salvaguardar (desde logo pelo registo para memória futura) as construções com valor arquitetónico

vernacular e os sítios arqueológicos identificados no terreno, incluindo a respetiva metodologia para as medidas de minimização de impactes aplicáveis à fase de construção.

- No que se refere às emissões gasosas provenientes de fontes fixas, é mencionado que são esperadas emissões de gases de combustão para a atmosfera associadas à queima de gás natural e/ou propano para aquecimento das águas nos balneários e da piscina interior.

Neste contexto, e tendo presente que a informação disponibilizada é omissa quanto ao tipo de tecnologia a instalar para o aquecimento das águas, considera-se que caso se trate de uma instalação de combustão com potência térmica nominal igual ou superior a 1 MWth e inferior a 50 MWth, designadas por médias instalações de combustão (MIC), independentemente do tipo de combustível utilizado, fica a mesma abrangida no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, tendo que cumprir os seus requisitos.

No caso de exclusão, face ao critério da potência térmica nominal, importa referir que a queima de combustíveis provenientes de pequenas instalações de combustão é abrangida pelas medidas de execução a que se refere a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adoção e definição de requisitos de conceção ecológica para a redução das emissões de gases de efeito de estufa e o aumento da eficiência energética.

Deve ser avaliada a utilização de energias renováveis nomeadamente no aquecimento de águas domésticas e aquecimento de instalações.

- O uso da água subterrânea e a área a regar vai ser diferente daquela que está autorizada, é necessário efetuar uma alteração dos títulos, devendo o volume anual máximo de água subterrânea a extrair ser reduzido, não sendo permitido ultrapassar o volume máximo anual de 25500 m³. Deverá ainda ser implementado um sistema de rega que permita uma maior eficiência hídrica, de modo a que a utilização de água para rega seja reduzida ao mínimo necessário.

Antes da entrada em funcionamento das referidas captações de água subterrânea deverão ser solicitados à APA/ARH Algarve a alteração dos títulos de utilização dos recursos hídricos.

- No que se refere à biodiversidade, o ICNF, I.P., reiterou o parecer favorável condicionado ao cumprimento da implementação das medidas

contantes no seu parecer setorial, bem como às propostas previstas no EIA, de modo a garantir a manutenção dos valores naturais.

Face ao exposto, ponderados os impactes identificados, na generalidade passíveis de mitigação/minimização, conforme consta no parecer da CA, no Relatório de Consulta Pública e reformulação do EIA e do projeto, assim como a pronúncia do proponente, emitida em sede de audiência prévia, considera-se de emitir decisão de sentido favorável ao Projeto do Parque de Campismo das Pereiras, em fase de projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos aspetos que se indicam no capítulo seguinte, nomeadamente, condicionantes, planos de monitorização e medidas de minimização, potenciação e compensação.

Decisão

Favorável condicionada

Condicionantes

1. Concretização efetiva das medidas de minimização/potenciação/compensação e condicionantes constantes na presente DIA, no EIA e respetivo Aditamento, e, nos 2 pareceres da CA.
2. Antes da entrada em funcionamento das captações de água subterrânea existentes, deverão ser solicitados à APA/ARH Algarve a alteração dos títulos de utilização dos recursos hídricos.
3. Apresentação e aprovação pela APA/ARH Algarve das necessidades de água para rega dos espaços verdes, devendo ser implementado um sistema de rega que permita uma maior eficiência hídrica, de modo a que a utilização de água para rega seja reduzida ao mínimo necessário.
4. Introdução de uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, criando um corredor de circulação que possibilite o atravessamento do terreno pela fauna.
5. Apresentação à autoridade de AIA e aprovação pelo ICNF, I.P. do Projeto de requalificação e restauro do troço da Ribeira do Carcavai, que deverá ser realizada em ambas as margens da linha de água e não apenas na margem integrada/limítrofe do terreno do parque.
6. Apresentação à autoridade de AIA e aprovação do Plano de Monitorização da Fauna pelo ICNF, I.P.
7. Plantação de um pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 ha, valor superior à área da atual zona de pomar sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.

8. O abate de sobreiros e azinheiras encontra-se sujeito a autorização do ICNF, I.P. nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
9. Encontrar soluções articuladas entre o município e os proprietários/promotores do PCCQ, que equacionem o desenvolvimento de um estudo de soluções técnicas que podem vir a ser implementadas (considerando a especificidade do empreendimento) e que possibilitem compatibilizar, em segurança, os diversos fluxos resultantes da mobilidade suave (bicicletas, andar a pé e de trotinete) com o tráfego rodoviário, quer da Estrada das Pereiras de Quarteira, quer da Estrada de Almancil para Quarteira.
10. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redução (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE). Em particular, e sem prejuízo da futura submissão do projeto de especialidade de SCIE a parecer da ANEPC, em fase de licenciamento, deverão ser acauteladas eventuais condicionantes, nomeadamente no que respeita à segurança passiva, com especial atenção aos seguintes aspetos:
 - a) Distâncias a percorrer até às saídas;
 - b) Número e largura das saídas;
 - c) Acessibilidade dos meios de socorro;
 - d) Distância entre sectores, distâncias entre sectores e edificações e distâncias entre sectores e parques de estacionamento.
11. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação (articulado com o projeto da especialidade de SCIE), da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência na área de implementação do parque de campismo.
12. Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de construção do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo.
13. Apresentar à autoridade de AIA os relatórios de auditorias referentes ao procedimento pós-avaliação, para verificação da implementação das condições impostas pela DIA, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do RJAIA.
14. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévias à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental (PGA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Fase de preparação prévia à execução das obras

- 1.** Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
- 2.** Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- 3.** Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
- 4.** Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
- 5.** Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
- 6.** Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização do procedimento de AIA a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA.

Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais

- 7.** Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;

- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

8. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, por forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.

FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

Desmatção, Limpeza e Decapagem dos Solos

- 9.** As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- 10.** Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
- 11.** A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- 12.** Deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico das ações de desmatção e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
- 13.** Deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico.
- 14.** Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.

- 15.** Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
- 16.** A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- 17.** Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
- 18.** Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- 19.** Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 20.** Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 21.** Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.

22. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - zonas de proteção do património.

Construção e Reabilitação de Acessos

23. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

24. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.

25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

26. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

27. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria

- 28.** Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
- 29.** Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- 30.** Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- 31.** Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 32.** Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 33.** Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
- 34.** Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
- 35.** Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
- 36.** Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- 37.** A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
- 38.** Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos

- 39.** Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- 40.** Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- 41.** Não são permitidas as queimas de resíduos.
- 42.** Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 43.** Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados, nomeadamente por reutilização em obra. Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual e no Capítulo VI do mesmo diploma legal, quanto à reutilização de materiais e resíduos na obra em avaliação. Tal reutilização deve ser objetivamente demonstrada.
- 44.** Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- 45.** Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- 46.** Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- 47.** A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

- 48.** Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

FASE FINAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 49.** Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- 50.** Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
- 51.** Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
- 52.** Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
- 53.** Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
- 54.** Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.

MEDIDAS DE CARATER ESPECÍFICO

FASE PRÉVIAS À CONSTRUÇÃO E DE CONSTRUÇÃO

Património arquitetónico e arqueológico

- 56.** Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), sendo que os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
- 57.** Realizar uma prospeção arqueológica sistemática dos acessos, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimo de inertes, caso se situem fora das áreas prospetadas.
- 58.** Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática aquando da desmatção, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida visibilidade.
- 59.** Conforme proposto o acompanhamento arqueológico deve ser sobre todas as operações que impliquem movimentações de terras (demolições, desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases

preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado integral e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Geologia e Geomorfologia

60. A construção e demolição deve ser acompanhada e monitorizada por técnico competente (Geólogo, Eng. de Geologia) de modo a prevenir em obra situações não controladas ou não projetadas de instabilidade do substrato rochoso e/ou inundações na zona de trabalhos. Esta condução é extremamente importante uma vez que permite reduzir os impactes negativos que lhe estejam associados, minimizar atrasos, reduzir riscos e promover a segurança de pessoas e bens já instalados.

Recursos hídricos superficiais

61. Proceder à adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de terraplanagens e dos acessos às diferentes zonas do parque.

62. Instalar valetas no perímetro da área de escavação para encaminhamento das águas pluviais para as linhas de água da envolvente da via de circulação.

63. Não armazenar resíduos e combustíveis junto às linhas de água, nomeadamente a Ribeira do Carcavai.

64. Adotar todos os cuidados, para alterar o mínimo possível o curso natural da Ribeira da Carcavai, evitando a criação de barreiras com a conseqüente retenção de água em depressões, permitindo o normal escoamento das águas superficiais para as linhas de água. Caso as zonas de drenagem natural sejam obstruídas por materiais sólidos de correntes da fase de construção, deverá ser efetuada a remoção, de forma a minimizar os efeitos que daí decorrem.

65. A utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários nos espaços verdes, deverá ser efetuada de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas.

66. Para evitar a contaminação por resíduos, durante as operações de preparação do terreno para as áreas relvadas, especialmente com azoto (o macronutriente com maior mobilidade no solo), deverá efetuar-se uma correta avaliação das características físicas e químicas do solo, tendo em vista evitar a adição excessiva de fertilizantes.

67. O abastecimento de água para consumo humano deverá ser efetuado a partir da rede pública, que serve esta zona e não a partir do furo existente, de acordo com a alínea 3 do artigo 42.º do Decreto – Lei 226A/2007 de 31 de maio, o qual refere que quando o local onde se insere a captação, for possível de ser integrado na rede pública de água, o seu proprietário é obrigado a fazer a ligação àquela rede de abastecimento.

Ambiente sonoro

- 68.** Adotar medidas de proteção individual contra o ruído gerado, no caso dos trabalhadores mais expostos (a responsabilidade da implementação desta medida é da responsabilidade do empreiteiro). A este propósito refere-se também a necessidade dos equipamentos utilizados respeitarem as normas legais e as especificações técnicas estabelecidas, em termos de controlo e proteção do ruído.
- 69.** A execução das obras deverá ser circunscrita apenas ao período diurno nos dias úteis, evitando-se, deste modo, o período noturno e os dias de descanso da população e trabalhadores afetos à obra.

Fauna

- 70.** Concentração das atividades no tempo de forma a reduzir o período de perturbação sobre a fauna devido aos trabalhos de obra. Por outro lado, se o tempo de obra for reduzido, maiores podem ser as possibilidades de recuperação de algumas das espécies autóctones presentes.
- 71.** Ajustar os nivelamentos do terreno previstos de forma a não destruir a faixa de vegetação que limita o terreno a norte ou a reduzir a afetação na restante área considerada de sensibilidade intermédia para a fauna.
- 72.** Requalificação e restauro fluvial do troço da linha da Ribeira de Carcavai, incluindo a eliminação de espécies exóticas.
- 73.** Requalificação da linha de água que atravessa o parque no sentido poente-nascente, promovendo a continuidade ecológica e a criação de corredor ecológico.
- 74.** Implementar e manter o pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 ha, valor superior à área da atual zona de pomar sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.
- 75.** Introduzir uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, possibilitando o atravessamento do terreno pela fauna, criando um corredor de circulação para a mesma.
- 76.** Utilizar espécies autóctones não incluídas na listagem de espécies exóticas ou invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 77.** Apresentar compensações de exemplares de espécies de porte arbóreo a abater, devendo ser compensadas através da plantação de novos exemplares de espécies autóctones na área ocupada pelo parque ou na área a preservar.
- 78.** Não efetuar desmatações exaustivas na zona considerada de sensibilidade intermédia para a fauna. Manter a maior parte da vegetação arbórea e arbustiva presente, de forma a obter um jardim naturalizado e manter as comunidades atuais.

79. Verificar de acordo com o descritor de Flora e Vegetação, a possibilidade de manter ou transplantar parte dos exemplares arbóreos e arbustivos presentes para os arranjos florísticos considerados em projeto.
80. Reduzir as áreas totalmente impermeabilizadas. Considerar a utilização de gravilha ou terra batida, de forma a reduzir a artificialização do terreno.

Segurança e Proteção Civil

81. No início dos trabalhos deve ser comunicado às entidades locais envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, entre os quais o corpo de bombeiros de Loulé e Serviço Municipal de Proteção Civil (dependente da respetiva Câmara Municipal) daquele concelho. Deverá ser assegurado que os trabalhos a desenvolver não comprometem a operacionalidade das ações de proteção e socorro, devendo ficar asseguradas as ligações aos núcleos populacionais existentes.
82. Atendendo a que nos últimos anos tem-se vindo a registar algumas ocorrências de incêndios rurais na área envolvente ao projeto, deverão ser implementadas, durante a fase de construção, medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatagem e a desmontagem dos estaleiros.
83. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração
84. Deverão ser adotadas as normas técnicas sísmicas adequadas à construção face à perigosidade sísmica da zona, bem como aos efeitos de sítio associados.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Recursos hídricos superficiais

85. As redes de drenagem de água deverão ser sujeitas a manutenção e inspeção, evitando assim alagamento dos terrenos, por fugas no transporte e na distribuição de água. Esta situação é mais suscetível de ocorrer em períodos de elevada pluviosidade em áreas pouco declivosas.
86. Garantir a limpeza das condutas existentes a montante do atual parque de campismo para que, quando ocorram situações de precipitação intensa, não existirem obstáculos ao escoamento em regime natural que podem originar o alagamento da zona de ampliação do parque de campismo e dos terrenos marginais da Ribeira da Carcavai, a montante da área de ampliação.
87. Devem equipar-se todas as torneiras com um dispositivo de fecho automático (estilo pistola).
88. Avaliar os procedimentos de rega instalados, melhorando a sua adequação às exigências da relva de forma a aumentar a eficácia e uniformidade da rega. As regas deverão ser frequentes utilizando

pequenos volumes de água e nos períodos menos quentes do dia minimizando as perdas por evaporação.

89. A instalação da rede de rega deve ser feita de modo a evitar a projeção de água para cima da vegetação natural, evitando alterações artificiais na disponibilidade hídrica do solo.
90. Evitar a aplicação de pesticidas e fertilizantes durante períodos de chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24-48 horas.
91. Deverão ser efetuadas inspeções frequentes aos órgãos do sistema de irrigação, de modo a detetar uma possível anomalia no sistema.
92. Não aplicar adubos azotados, em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu grau de humidade normal para efetuar a sua aplicação.
93. Utilizar sempre que possível, produtos fitossanitários de baixo “tempo de vida médio”, reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade.
94. A utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários nos espaços verdes, deverá ser efetuada de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas.
95. Os resíduos resultantes do material vegetal devem merecer tratamento adequado ou encaminhamento para operador licenciado.

Fauna

96. Evitar fontes de iluminação noturna intensas de forma a minimizar o afastamento de espécies de mamíferos e rapinas noturnas, que possam utilizar as áreas circundantes de matos e pomar de sequeiro abandonado.
97. Incentivar a integração dos elementos florísticos locais, ao longo de sebes e na área de campismo, de forma a conseguir um espaço menos artificializado e a manter algum suporte para a fauna (através da manutenção de uma rede de ilhas de vegetação natural).

Segurança e Proteção Civil

98. Na fase de exploração, deverão ser cumpridas as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente quanto à limpeza de material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios. De notar que a zona confinante a Este do empreendimento se encontra classificada como Espaço Florestal.
99. Deverá ser assegurada, durante a fase de exploração, a informação à futura população ocupante do projeto sobre os riscos relevantes na área em causa, inerente às medidas de autoproteção.

FASE DE DESATIVAÇÃO

- 100.** Deverão ser aplicadas todas as medidas de minimização propostas para a fase de construção.
- 101.** Implementar um Plano de Recuperação Paisagística, que integre ações de modo a repor as condições existentes na situação inicial, antes da implementação do projeto.

Recursos hídricos subterrâneos

- 102.** As captações dadas como inativas, deverão ser abatidas, os sistemas de bombagem extraídos e a coluna ser selada em toda a profundidade com recurso a calda de cimento.
- 103.** Deverá ser preservada uma das captações para funcionar como piezómetro.

Ambiente sonoro

- 104.** Adotar medidas de proteção individual contra o ruído gerado, no caso dos trabalhadores mais expostos (a responsabilidade da implementação desta medida é da responsabilidade do empreiteiro). A este propósito refere-se também a necessidade dos equipamentos utilizados respeitarem as normas legais e as especificações técnicas estabelecidas, em termos de controlo e proteção do ruído.
- 105.** A execução das obras deverá ser circunscrita apenas ao período diurno nos dias úteis, evitando-se, deste modo, o período noturno e os dias de descanso da população e trabalhadores afetos à obra.

Paisagem

- 106.** Dar cumprimento ao previsto no Projeto de Recuperação e Integração Paisagística.

Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

PLANOS DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

- Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)
- Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA)
- Plano de Acessos
- Plano de Emergência Interno da Instalação
- Plano de Gestão de Resíduos
- Plano de Emergência Ambiental
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Plano de Recuperação Paisagística (para a fase de desativação)

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

- **RECURSOS HÍDRICOS**

- Monitorização contínua na captação que tiver menor extração e nas restantes deverão ser efetuadas medições mensais. De modo a conhecer o volume de água subterrânea extraída, terão de ser instalados contadores com telemetria em todas as captações.

- Monitorização da concentração de cloretos e condutividade, na captação com maior extração e que se situar mais a sul, com periodicidade semestral.

- **BIODIVERSIDADE**

Implementar o Plano de Monitorização previamente aprovado pelo ICNF, I.P. que preveja os seguintes aspetos:

- a. Identificação e descrição de ações de gestão de espécies/habitats necessárias à manutenção e melhoria do estado de conservação das mesmas, incluindo cronogramas e cartografia;
- b. Aumento da área de monitorização da fauna, abrangendo toda a zona de proteção, incluindo o pomar de sequeiro e a faixa de proteção, para além da área prevista da Ribeira de Carcavai.
- c. Prolongamento da sua implementação ao longo de todo o período de exploração do parque, devendo apresentar relatórios de monitorização anuais nos 5 primeiros anos e bianuais nos seguintes.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
---------------------------------------	---

Data de Emissão	22/02/2022
------------------------	------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data não tiver sido dado início à execução do projeto.
------------------------	---

Assinatura:	O Vice-Presidente José Pacheco*
--------------------	--

Anexo: parecer da CA

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.

30/30

PARQUE DE CAMPISMO DE PEREIRAS DE QUARTEIRA



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Direção Regional de Cultura do Algarve

Câmara Municipal de Loulé

janeiro de 2022

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO EM AVALIAÇÃO	7
2.1. Descrição e localização do projeto.....	7
2.2. Alternativas do Projeto	12
3. APRECIÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	13
3.1. Enquadramento.....	13
3.2. Fatores ambientais.....	13
3.2.1. Biodiversidade	13
3.2.2. Recursos hídricos	15
3.2.3. Resíduos.....	16
3.2.4. Qualidade do Ar	16
3.2.5. Património arqueológico e arquitetónico	17
3.2.6. Território, Solo e Uso do solo	17
3.2.7. Socioeconomia.....	18
3.2.8. Entidade licenciadora - Câmara Municipal de Loulé.....	19
4. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS.....	21
4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve).....	21
4.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	22
4.3. Turismo de Portugal, I.P.....	23
5. CONSULTA PÚBLICA	26
6. CONCLUSÃO.....	27
ANEXOS	43
Anexo I- Ofícios das entidades externas	43

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao estabelecido no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) - Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Orbitur Imobiliária, S.A., proponente do projeto, submeteu para avaliação no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de execução do *Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira*, que corresponde à tipologia prevista na alínea d) Parques de campismo e de caravanismo permanentes, do ponto 12 -Turismo, do anexo II do RJAIA, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a AIA, para o 'Caso geral', um número \geq a 1000 utentes ou uma área \geq a 3,5 ha.

A 2 de julho de 2020, deu-se início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo. Assim, através da saída com referência n.º S02443-202007-AMB, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), enquanto autoridade de AIA para a tipologia de projeto em referência, promoveu a nomeação da Comissão de Avaliação (CA), dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do RJAIA, a qual é constituída pelas seguinte entidades (e, respetivos representantes):

- CCDR Algarve – alínea a) do n.º 2 do art.º 9.º - Solos, Território, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos, Socioeconomia e Paisagem;

Teresa Cavaco (Coordenação)

Alexandra Sena (Território, Solo e Uso do Solo)

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA, I.P./ARH Algarve) – alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º - Recursos Hídricos;

Fernando Macedo

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) I.P.) - alínea c) do n.º 2 do art.º 9.º - Biodiversidade;

Filipa Fonseca

- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve) - alínea d) do n.º 2 do art.º 9.º – Património Arqueológico e Arquitetónico;

Ângela Ferreira

- Câmara Municipal de Loulé (CMLoulé) – alínea h) do n.º 2 do art.º 9.º - Entidade Licenciadora;

Jack Alpestana

- A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P., enquanto entidade com competências no âmbito do fator alterações climáticas informou que *"Dada a tipologia de projeto em causa considera-se que a mesma não apresenta, em princípio, impactes significativos no âmbito deste descritor. Assim, este Serviço não participará na respetiva CA"*.

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR – Algarve:

DSA – Isabel Cavaco (Resíduos)

- João Serejo (Qualidade do ar)

DSDR – José Brito (Socioeconomia)

Face à sua localização e às características do projeto, a autoridade de AIA solicitou, de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, parecer às seguintes entidades externas à CA:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve);

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

- Turismo de Portugal (TP), I.P.

Os elementos constituintes do EIA deram entrada na plataforma SILIAMB (que atribuiu o processo à CCDR Algarve) em 03.04.2020, tendo sido entregues elementos adicionais em 10.02.2021 foi solicitado correção do EIA, tendo essa correção sido entregue em 24.11.2021.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), elaborado pela empresa Geocode, é composto pelos seguintes volumes:

Vol. I – Resumo Não Técnico

Vol. II. Relatório Síntese

Vol. III – Peças Desenhadas EIA

Vol. IV- Projeto

Vol. V – Anexos

Vol. VI – Plano Gestão Ambiental

Em consequência do entendimento expresso pela autoridade de AIA, foi realizada a Consulta Pública, a qual decorreu durante 30 dias úteis, de 17 de março a 28 de abril de 2021 (conforme n.º 15 do artigo 1.º do RJAIA).

No dia 04 de maio de 2021, realizou-se 1.ª reunião da CA, da qual resultou o parecer submetido à autoridade de AIA, que deliberou: *"Assim, acompanha-se o sentido do parecer da CA, tendo presente a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos, impondo-se a necessidade de prever modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, potenciando reajustamentos de ocupação que possibilitem/promovam soluções alternativas consentâneas de mitigação, de minimização*

4/58

ou compensação ambiental, tendo ainda presente a adequabilidade do projeto com o instrumento de gestão territorial que mais diretamente condiciona o projeto do parque de campismo alvo de EIA (PIER do Parque de Campismo de Quarteira)."

Resultante do parecer da Comissão de avaliação (CA), aprovado na reunião de 17.05.2021, e da necessidade de retificação do projeto, em alguns dos fatores ambientais (biodiversidade, recursos hídricos, socio economia, património cultural e arqueológico, paisagem e conformidade do projeto com o PIERPCQ), a Autoridade de AIA optou por suspender o procedimento de AIA, ao abrigo do disposto no n.º 2.º e 3.º do artigo 16.º do RJAIA, dispondo o proponente de um prazo de seis meses para apresentação do projeto reformulado em função dos pareceres emitidos pelas entidades que integram a CA.

Neste seguimento, deram entrada na CCDR Algarve, em 24.11.2021 (registo de entrada n.º E08650-20211-AMB), as peças escritas e desenhadas alteradas em conformidade com o solicitado, as quais foram devidamente analisadas pela CA. Em simultâneo, decorreu durante 10 dias um novo período de consulta pública, entre os dias 2 e 16 de dezembro de 2021 (Quadro 1).

Quadro 1 - Calendarização dos trabalhos da comissão de avaliação do Projeto do Parque de Campismo das Pereiras de Quarteira.

Data	Descrição
03.06.2020	Entrada do processo na AAIA
12.06.2020	Solicitação ao proponente de elementos instrutórios
01.07.2020	Entrega de elementos instrutórios
02.07.2020	Ofício Nomeação da CA
28.07.2020	Apresentação do EIA e do Projeto à CA
03 e 04.08.2020	Receção de pareceres setoriais e CA
07.08.2020	1.ª Reunião da CA
13.08.2020	Solicitação de elementos adicionais - S03007-202008-AMB
10.02.2021	Entrada de elementos adicionais
10.02.2021	Envio elementos adicionais à CA Suspensão prazo da conformidade por 20 dias
03.03.2021	Prazo de envio pareceres conformidade
10.03.2021	Prazo da suspensão

5/58

10.03.2021	Conformidade
10.03.2021	Pedido de Parecer às Entidades Externas à CA (S01892-202103-AMB)
17.03.2021 (30 dias)	Início da Consulta Pública
16.04.2021	Receção de pareceres das Entidades Consultadas e dos pareceres Setoriais
28.04.2021	Fim da Consulta Pública
30.04.2021	Prazo dos pareceres das entidades que fazem parte da CA
04.05.2021	2.ª Reunião da CA – Proposta de decisão
07.05.2021	Relatório da CP
17.05.2021	3.ª Reunião da CA – Aprovação da ata da 2ª reunião da CA
17.05.2021	Parecer da CA – envio à autoridade de AIA
21.05.2021	Informação ao proponente da necessidade de alteração do projeto ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA
24.05.2021 até 12.11.2021	Paragem do prazo para alteração do projeto ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA (120 dias úteis)
22.09.2021	Pedido de Prorrogação pelo proponente
24.11.2021 (total 6 meses)	Prazo final após pedido de prorrogação pelo proponente
24.11.2021	Entrega do EIA alterado de acordo com o solicitado ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA
02.12.2021	Início da Consulta Pública
16.12.2021	Fim da Consulta Pública
21.12.2021	Parecer às Entidades Externas à CA
28.12.2021	Prazo dos pareceres das entidades que fazem parte da CA
10.01.2022	4.ª Reunião da CA
04.02.2022	Prazo final de emissão da DIA pela autoridade AIA

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

O Projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira resulta da concretização do Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Plano de Intervenção no Espaço Rural para a Construção de um Parque de Campismo na Freguesia de Quarteira (PIERPCQ), aprovado através do Aviso n.º 1927/2016, publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17, para construção de um parque de campismo, de quatro estrelas, na freguesia de Quarteira, com os seguintes objetivos:

- a) Garantir a realocação do atual parque de campismo no concelho de Loulé, na freguesia de Quarteira.
- b) Instalar um Parque de Campismo e Caravanismo de 4 estrelas.
- c) Adequar os níveis de ocupação urbana com o equilíbrio ambiental da área de intervenção através de uma ajustada distribuição espacial e funcional.
- d) Humanizar a área de intervenção, respeitando os recursos ambientais e paisagísticos, e mantendo, sempre que tal não for incompatível com o uso dominante, as características agrícolas da área em causa.

Na sua elaboração foram atendidas: *i)* as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e; *ii)* a deliberação da CM Loulé, de 25 de fevereiro de 2009.

2.1. Descrição e localização do projeto

O Projeto abrange uma área de aproximadamente 18 ha, localizada em Pereiras de Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, a cerca de 4 km a norte da cidade de Quarteira. No que respeita à sua delimitação territorial, o único limite natural é a ribeira de Carcavai que se constitui como a sua fronteira nascente, sendo que para norte, sul e poente, a transição da propriedade é feita ao nível fundiário. Nas proximidades destacam-se alguns povoados como Escanchinas (a menos de 1 km) e Pereiras (a menos de 2 km), alinhados segundo o eixo da estrada EN 125. Trata-se de uma área que, sumariamente se pode referir como aplanada, onde a tônica marcante são os laranjais que se estendem por áreas com grande expressão local. Tais unidades de paisagem são cruzadas por terrenos baldios, áreas com plantação ordenada de figueiras e alfarrobeiras, raros bosquetes de sobreiro, algumas linhas de água com expressão local e componente edificada localizada nas intersecções dos principais acessos, nomeadamente a A2 e a A22 (Via do Infante), sendo ainda servida por uma rede de acessibilidades rodoviárias intra concelhia, de acesso ao litoral e ao interior a partir da cidade de Loulé. Considerando o tipo de empreendimento que se pretende instalar, cabe uma especial referência à Ecovia do Litoral, acessível a apenas 2 km da área de estudo, importante infraestrutura na perspetiva de quem procura um tipo de turismo mais vocacionado para o contacto com a natureza. Ainda no que respeita a

acessibilidades, importa referir as ligações ferroviárias existentes, assinalando-se a proximidade da estação de Loulé.

A área de Projeto, de acordo com a classificação do Uso do Solo regulamentada pelo PIERPCQ, divide-se nas seguintes zonas:

I. Uma zona destinada a campismo e caravanismo, coincidente com a área de RAN, que não pode exceder 60 % da área total do parque e campismo e caravanismo, (com um índice máximo de 60 % x 180 500 m² = 108 300 m²);

II. Uma segunda zona, destinada a recreio e fruição, coincidente com a Área de Agricultura Condicionada II, destinada a espaços livres e instalação de zonas desportivas ou de lazer que deve representar, no mínimo, 15 % da área total do parque (com um índice máximo de 15 % x 180 500 m² = 27 075 m²);

III. Áreas destinadas a vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns que não pode exceder 25 % da área total do parque (com um índice máximo de 25 % x 180 500 m² = 45 125 m²).

De acordo com legislação em vigor, a Área de Agricultura Condicionada II (52 837 m²) apenas poderá destinar-se a fruição e lazer, correspondendo a uma oferta de espaços dividida em área destinada a campistas (75 % x 108 300 m² = 81 225 m²) e área destinada a alojamento complementar (25 % x 108 300 m² = 27 075 m²).

O Projeto prevê duas fases de construção (figura 1), conforme estabelecido no artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), com as devidas adaptações, uma vez que se trata de fasear a execução de um único equipamento, o Parque de Campismo e Caravanismo de 4 Estrelas, por questões de ordem financeira, pelo elevado investimento previsto e pelo período de retorno a médio/longo prazo. No interesse da proteção e valorização das áreas de maior valor biocénótico da área de estudo, refere-se que o projeto de integração paisagística, nomeadamente a implementação da zona de proteção da ribeira do Carcavai e a área de pomar de sequeiro que a delimita, é integrado na Fase 01 do projeto:

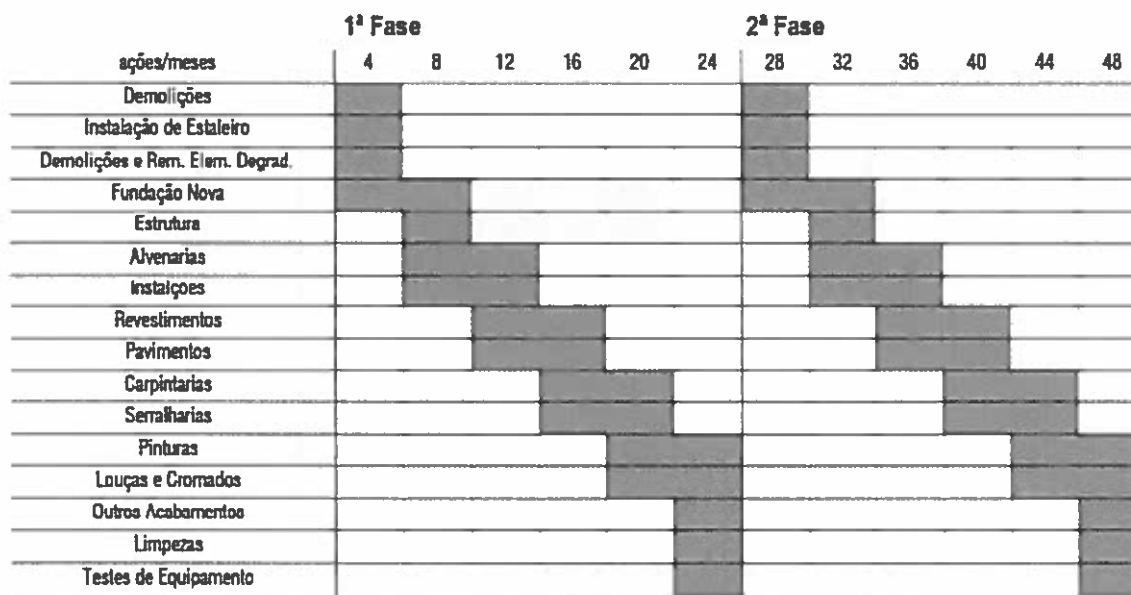


Figura 1. Cronograma previsto para a execução do projeto. (Fonte: Relatório Síntese, Pág.42)

Na **1.ª Fase**, (a azul na Figura 2), estão incluídos os elementos de equipamento necessários ao funcionamento e classificação do parque de campismo e caravanismo de 4 estrelas, nomeadamente:

- Edifício Principal (Incluindo: Receção; Minimercado; Bar/cafeteria; Sala de Jogos; Sala de Convívio; Restaurante; Vestiário/balneário do Pessoal; Refeitório do Pessoal; Balneários da Piscina Exterior; Posto médico; Lavandaria; Espaços Técnicos Gerais);
- Piscina Exterior;
- Bar exterior;
- Parque infantil;
- Campo de Jogos Exterior;
- Módulos com espaços de cozinha, lavandaria, balneários e instalações sanitárias para uso comum dos utentes.

Na **2.ª Fase**, (a rosa na Figura 2), está prevista a construção de:

- Edifício de Apoio (incluindo: Alojamentos da gerência (T3+T2); Acomodações para o pessoal com IS; Oficina; Lavandaria/rouparia; Garagem);
- Piscina Coberta (Incluindo: Piscina; IS e Balneários; Minibar de apoio; Ginásio; Esplanada Exterior);
- Campo de Ténis.

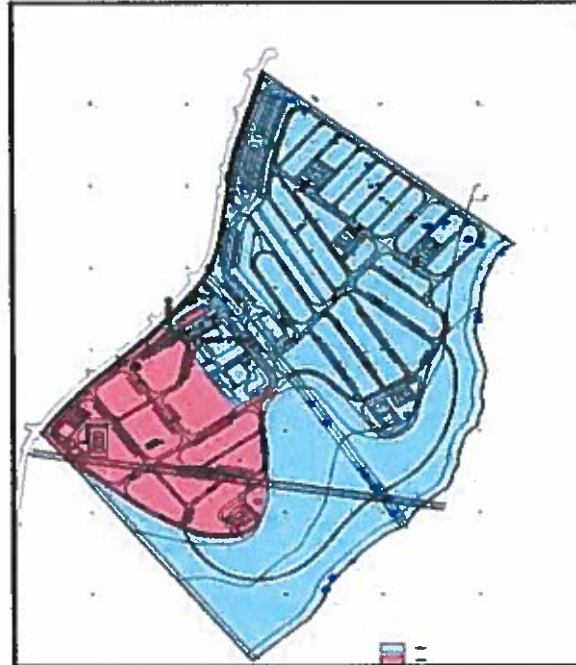


Figura 2. Fases de construção. Azul-fase1; Rosa-fase2 (Fonte: Planta geral da Proposta, vol. IV, Desenho n.º 003)

O projeto localiza-se no Concelho de Loulé, freguesia de Quarteira (Figura 3).

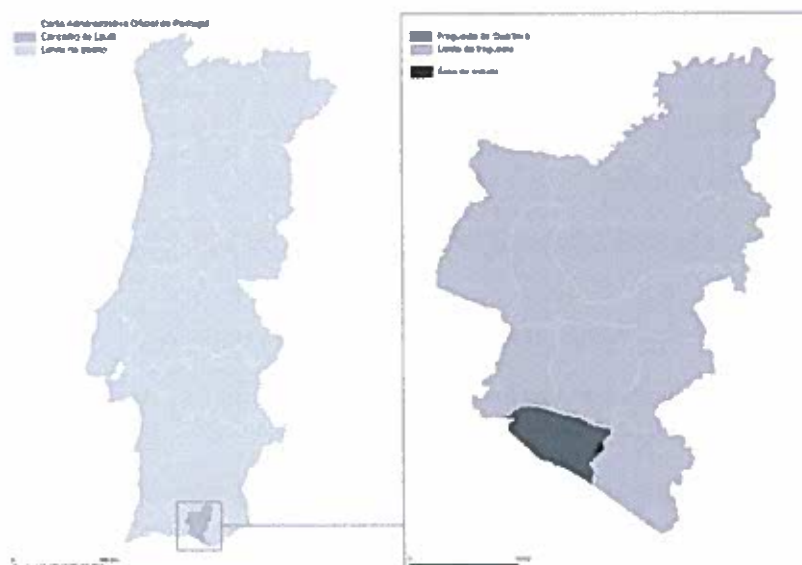




Figura 3. Localização da área em estudo (fonte: Relatório Síntese do EIA do Parque de Campismo das Pereiras de Quarteira).

2.2. Alternativas do Projeto

Considera o estudo que o projeto proposto se encontra condicionado pelos objetivos de capacidade de alojamento pretendidos, pelos equipamentos a criar e disposições a atender na obtenção da classificação de parque de campismo de quatro estrelas e, sobretudo pelos condicionamentos legais de ordenamento do território e compromissos assumidos com diversas entidades, dado tratar-se de um projeto decorrente de um Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aprovado (neste caso, Plano Municipal de Ordenamento do Território - PMOT, na Modalidade Simplificada de PIER), desenvolvido em função de uma tipologia de projeto e localização específicas. Assim, eventuais alternativas ao projeto viáveis corresponderiam a variantes pontuais no conjunto das intervenções propostas, com implicações ambientais idênticas, pelo que não se justificou o seu desenvolvimento no âmbito do presente estudo.

No que se refere à designada "alternativa zero", ou seja, à não implementação do Projeto, esta tem como consequência direta a perda do Parque de Campismo na freguesia de Quarteira implicando, assim, aspetos negativos significativos, essencialmente, ao nível do emprego, da promoção, desenvolvimento e ampliação da oferta turística local e regional, do ordenamento e gestão do território e dos compromissos assumidos pelas entidades envolvidas.

3. APRECIÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

3.1. Enquadramento

O EIA apresentado segue na generalidade, os requisitos expressos na legislação em vigor referente ao procedimento de AIA, tendo o EIA evidenciado o enquadramento das várias componentes previstas nas diferentes fases do projeto de construção do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, de acordo com o RJAIA e com os pareceres das entidades representadas presentes na CA.

É feita a apresentação do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, o presente EIA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactos positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa.

3.2. Fatores ambientais

3.2.1. Biodiversidade

Relativamente aos aspetos relacionados com a biodiversidade, e considerando as condicionantes indicadas no anterior parecer, indica que o EIA agora reformulado, mantém uma solução que prevê a ocupação da área de pomar tradicional de sequeiro, localizada na zona norte do terreno, a qual se indicou que deveria ser retirada da área a ocupar.

No entanto, o projeto apresenta melhorias e compensações relativamente à proposta inicialmente apresentada, as quais se consideram enquadradas nas condicionantes apresentadas, destacando-se as seguintes:

- a) É prevista a requalificação e restauro fluvial do troço da linha da Ribeira de Carcavai, incluindo a eliminação de espécies exóticas.
- b) É prevista a requalificação da linha de água que atravessa o parque no sentido poente-nascente, promovendo a continuidade ecológica e a criação de corredor ecológico.
- c) É proposta a plantação de um pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 ha, valor superior à área da atual zona de pomar de sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.
- d) É introduzida uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, possibilitando o atravessamento do terreno pela fauna, criando um corredor de circulação para a mesma.
- e) É referida a utilização de espécies autóctones não incluídas na listagem de espécies exóticas ou invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

f) É apresentado um Plano de Monitorização, tal como previsto na alínea a) do ponto 5 da Declaração Ambiental emitida no âmbito da AAE do PIERPCQ.

g) São apresentadas compensações de exemplares de espécies de porte arbóreo a abater, devendo ser compensadas através da plantação de novos exemplares de espécies autóctones na área ocupada pelo parque ou na área a preservar.

De referir que o EIA esclarece agora a capacidade total do número de utentes, definindo 2350 utentes.

Não obstante as melhorias e as medidas de minimização apresentadas, verificam-se aspetos, cujo cumprimento se considera essencial, nomeadamente:

1. A faixa indicada na alínea d) deverá ser alargada, no mínimo, para 6 metros, de forma a melhor salvaguardar a ocorrência das condições mínimas necessárias para a circulação da fauna.

2. A requalificação da Ribeira de Carcavai deverá ser realizada em ambas as margens da linha de água e não apenas na margem integrada/limitrofe do terreno do parque, devendo ser apresentado projeto de requalificação e restauro em conformidade.

3. A instalação do pomar tradicional de sequeiro deve ocorrer durante a fase de construção do projeto, devendo ficar concluída, sem prejuízo das ações de gestão a efetuar ao longo da fase de exploração do projeto, até um ano após o início da exploração.

4. Relativamente ao Plano de Monitorização, o mesmo deverá ser aprofundado, e prever os seguintes aspetos:

a. Identificação e descrição de ações de gestão de espécies/habitats necessárias à manutenção e melhoria do estado de conservação das mesmas, incluindo cronogramas e cartografia;

b. Aumento da área de monitorização da fauna, abrangendo toda a zona de proteção, incluindo o pomar de sequeiro e a faixa de proteção, para além da área prevista da Ribeira de Carcavai.

c. Prolongamento da sua implementação ao longo de todo o período de exploração do parque, devendo apresentar relatórios de monitorização anuais nos 5 primeiros anos e bianuais nos seguintes.

5. Sugere que a área ocupada pelo atual parque de campismo, que será desativado, deverá ser alvo de projeto que privilegie a criação de zonas verdes, contribuindo como medida positiva compensatória dos impactes do presente projeto, nomeadamente no que diz respeito à nova ocupação de solo rural e sequestro de CO₂.

6. O abate de sobreiros e azinheiras encontra-se sujeito a autorização do ICNF nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim, o ICNF, I.P., através da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer favorável à pretensão e ao EIA condicionado às 6 medidas acima indicadas, devendo ser apresentados os seguintes elementos para análise, em fase prévia ao licenciamento:

- Projeto de requalificação e restauro do troço da Ribeira do Carcavai.
- Plano de monitorização nos termos do indicado no ponto 4.

3.2.2. Recursos hídricos

Quanto aos recursos hídricos superficiais, sobre o projeto em apreço (novembro de 2021) responde adequadamente às questões anteriormente suscitadas, assim como se consideram válidos os argumentos apresentados sobre a gestão dos recursos hídricos superficiais e que incluem a gestão do risco a cheias, pelo que nada há a opor à viabilização da pretensão desde que observados os compromissos assumidos.

Considera igualmente correta a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes e as medidas de minimização propostas no EIA.

No entanto, em relação à avaliação de impactes, o EIA não refere o impacte da extração de água subterrânea a partir das captações de água subterrânea existentes na propriedade, para rega dos espaços verdes.

Na propriedade existem 5 captações de água subterrânea, com títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH) de 2013, válidos, cujas autorizações foram emitidas para rega de 13 ha de hortícolas e pomar, sendo o volume anual máximo autorizado de 53715 m³, para o conjunto das 5 captações, as quais não são utilizadas há vários anos, encontrando-se o pomar existente abandonado.

Alerta que nos sistemas aquíferos de Quarteira e S. João da Venda – Quelfes, tem-se vindo a verificar uma descida dos níveis piezométricos, devido a uma diminuição da precipitação e consequentemente da recarga, pelo que esta área é considerada crítica para extração de água subterrânea não sendo permitido o aumento de volumes de extração de água subterrânea, além daqueles já existentes.

Assim, atendendo a que o uso da água subterrânea e a área a regar vai ser diferente daquela que está autorizada, é necessário efetuar uma alteração dos títulos, devendo o volume anual máximo de água subterrânea a extrair ser reduzido, não sendo permitido ultrapassar o volume máximo anual de 25500 m³. Deverá ainda ser implementado um sistema de rega que permita uma maior eficiência hídrica, de modo a que a utilização de água para rega seja reduzida ao mínimo necessário.

Antes da entrada em funcionamento das referidas captações de água subterrânea deverão ser solicitados à APA – ARH Algarve a alteração dos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Deverá ser executado o plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos, atendendo à vulnerabilidade hidrogeológica da área e à pressão que vai ser exercida sobre este recurso

(nomeadamente em termos quantitativos), bem como a monitorização do nível de água subterrânea, de modo contínuo numa captação (aquela que tiver menor extração) e nas restantes deverão ser efetuadas medições mensais. De modo a conhecer o volume de água subterrânea extraída, terão de ser instalados contadores com telemetria em todas as captações.

Deverá igualmente ser monitorizada a qualidade da água, atendendo ao risco de intrusão salina aumentado pelas extrações a efetuar, e monitorizada a concentração de cloretos e condutividade, na captação com maior extração e que se situar mais a sul, com periodicidade semestral.

3.2.3. Resíduos

Em matéria de gestão de resíduos o estudo em apreço identifica os resíduos gerados, avaliando os potenciais impactes resultantes da produção de resíduos nas diferentes fases do projeto (construção, exploração e desativação), e apresenta as medidas de minimização e/ou de valorização, necessárias para acautelar, minimizar ou compensar os potenciais impactes negativos identificados, as quais se considera que estão de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.

3.2.4. Qualidade do Ar

No que se refere às emissões gasosas provenientes de fontes fixas, é mencionado que são esperadas emissões de gases de combustão para a atmosfera associadas à queima de gás natural e/ou propano para aquecimento das águas nos balneários e da piscina interior.

Neste contexto, e tendo presente que a informação disponibilizada é omissa quanto ao tipo de tecnologia a instalar para o aquecimento das águas, considera-se que caso se trate de uma instalação de combustão com potência térmica nominal igual ou superior a 1 MWth e inferior a 50 MWth, designadas por médias instalações de combustão (MIC), independentemente do tipo de combustível utilizado, fica a mesma abrangida no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, tendo que cumprir os seus requisitos.

No caso de exclusão, face ao critério da potência térmica nominal, importa referir que a queima de combustíveis provenientes de pequenas instalações de combustão é abrangida pelas medidas de execução a que se refere a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adoção e definição de requisitos de conceção ecológica para a redução das emissões de gases de efeito de estufa e o aumento da eficiência energética.

Deve ser avaliada a utilização de energias renováveis nomeadamente no aquecimento de águas domésticas e aquecimento de instalações.

3.2.5. Património arqueológico e arquitetónico

A DRC Algarve, no que se refere ao fator património arqueológico e arquitetónico, referiu o seguinte:

Adequação do EIA às normas, regulamentos e legislação vigentes:

- a) No domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico verifica-se que a proposta tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de maio.
- b) O resultado dos trabalhos de levantamento arqueológico efetuados evidencia que a metodologia adotada no levantamento efetuado para o descritor de património cultural histórico-arqueológico respeitou os Termos de Referência do Descritor Património Arqueológico no EIA, mencionados na circular normativa da Tutela, de 10 de setembro de 2004.

Neste sentido, a proposta tem em conta o atual quadro legal de tutela dos bens culturais uma vez que identifica como bens culturais imóveis com carácter patrimonial a salvaguardar (desde logo pelo registo para memória futura) as construções com valor arquitetónico vernacular e os sítios arqueológicos identificados no terreno, incluindo a respetiva metodologia para as medidas de minimização de impactes aplicáveis à fase de construção.

3.2.6. Território, Solo e Uso do solo

No que aos solos e uso dos solos diz respeito, considera-se que o EIA caracteriza e analisa devidamente este fator e refere que os impactes sobre o Projeto irão induzir alterações significativas ao solo e ao uso do solo, pela implementação de novas funções atribuídas ao espaço. No entanto, grande parte da área será ocupada por zonas relvadas, orladas por caminhos permeáveis, pelo que as ações mais impactantes estarão associadas à construção dos edifícios e infraestruturas necessários ao funcionamento do Parque de Campismo, sendo na fase de exploração tendencialmente menos significativos.

Os principais impactes expectáveis sobre o uso do solo, na fase de construção estão, essencialmente, associados à preparação do solo e posterior instalação dos relvados e à construção das infraestruturas e edificado, tendo sido apresentadas as respetivas medidas de minimização, nomeadamente: definição de trajetos, preferencialmente perpendiculares à linha de água; plantação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones espontâneas e/ou espécies arbóreas de cultivo típicas da região Algarvia; desmatção controlada seguindo regras de sensibilidade ecológica/paisagística de cada local e os resíduos convertidos em fertilizante mediante processos de trituração, que no cômputo geral, reduzirão a significância dos impactes avaliados.

Em relação ao ordenamento do território, a implementação do projeto resulta da execução do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ), em vigor, que enquadra a construção de um parque de campismo de quatro estrelas, pelo que se considera que o mesmo não

apresenta incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor, sendo também conforme com o disposto no regime jurídico da REN. Na tipologia em presença de “Zonas ameaçadas pelas Cheias”, a área afeta a “Espaços Verdes” delimitada no plano geral do projeto, pode ser admitida no quadro dos usos e ações previstos no RJREN, designadamente no capítulo VII – “Equipamentos de Recreio e Lazer”, alínea e) “Espaços verdes equipados de utilização coletiva”, estando isenta de comunicação prévia a esta CCDR. O zonamento previsto no projeto é adaptado às sensibilidades (de risco de cheias) decorrentes da diminuta incidência em REN.

Tratando-se da realocização para norte de um parque de campismo existente na faixa litoral, e tendo em consideração a análise acima efetuada, considera-se que o EIA em apreciação se encontra devidamente estruturado de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação, designadamente ao nível da identificação dos impactes assinalados, bem como na proposta de medidas de minimização apresentadas, podendo o mesmo ser objeto de apreciação favorável no que respeita ao Solo, Ocupação do Território, enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e Servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.2.7. Socioeconomia

Em relação ao fator “Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico”, o novo Parque de Campismo e Caravanismo (PCCQ) poderá ter impactes negativos sobretudo durante a fase de exploração do empreendimento e que devem ser equacionados e se possível minimizados. Ao longo do processo de AIA tem existido alguma banalização dos impactes cumulativos que serão gerados nas diversas estradas municipais de proximidade/acesso ao Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, bem como a alguns espaços públicos de atração associados ao turismo de “sol e praia”, como por exemplo as infraestruturas e estacionamento das praias, e que certamente serão negativos se não forem acauteladas medidas, estruturadas, de planeamento que contemplem o funcionamento do PCQ.

Desde a elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ) e durante o processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que temos vindo a alertar que a capacidade (2350 utentes) e dimensão do empreendimento turístico na figura de Parque Campismo e Caravanismo, vai exigir um novo perfil transversal da via de acesso (estrada das Pereiras de Quarteira). Este novo perfil deve encaixar uma faixa para mobilidade suave a estar concluída aquando da abertura do PCC, o que irá criar condições de segurança a todos os transeuntes. Deste modo reafirmamos o expresso no nosso último parecer, cujas conclusões passamos a citar: “A prática do campismo em Quarteira tem uma forte tradição enraizada, há várias décadas, por diversas gerações que se habituaram a passar as suas férias de verão naquela agradável vila, hoje cidade. O encerramento do único PCC significa que pela primeira vez, em mais de cinquenta anos, que os utentes deste segmento turístico ficarão impossibilitados de voltarem à prática do campismo e autocaravanismo em Quarteira até à abertura do novo PCCQ, com consequências diretas para todas as relações de amizade e convívio que anualmente se estabeleciam entre famílias. Surgem também reflexos negativos para a atividade do

pequeno comércio de proximidade, sobretudo na época baixa onde o autocaravanismo tem apresentado uma elevada taxa de ocupação.

Deste modo o projeto vai colmatar uma lacuna num segmento turístico do concelho de Loulé e que nos últimos anos no Algarve, tem tido taxas de crescimento bastante positivas sobretudo na época baixa. A construção do PCCQ, para o descritor da socioeconomia, revela-se na fase de construção e exploração, com impactes positivos ao nível do número significativo de empregos que vão ser criados e qualificados diretamente, com reflexos também positivos no ressurgimento de pequenos/novas empregos locais, em parte articulados com a gestão do dia a dia do PCCQ, pelo que considera que o início da exploração será um estímulo importante, como sempre foi para a economia local.

Considera-se, no entanto, que as ligações viárias existentes entre o PCCQ e o limite urbano atual de Quarteira apresentam várias debilidades de insegurança o que dificulta a compatibilidade entre os diversos fluxos rodoviários e a mobilidade suave.

Embora esta condicionante transvase a área de intervenção, é resultado direto do funcionamento do PCCQ, o que justifica uma avaliação atenta para se identificar quais os riscos associados e quais as soluções que podem ser desenvolvidas.

Nesse sentido como Medida de Mitigação considera-se necessário que a Câmara Municipal de Loulé, em articulação direta com o PCCQ, equacione quais as soluções técnicas que podem vir a ser implementadas (considerando a especificidade do empreendimento) que possibilitem compatibilizar em segurança os diversos fluxos resultantes da mobilidade suave (bicicletas, andar a pé e de trotinete) com o tráfego rodoviário quer da Estrada das Pereiras de Quarteira quer da Estrada de Almancil para Quarteira em resultado da fase de exploração.

Se os Estudos confirmarem a necessidade de se requalificar o troço da Estrada das Pereiras para Quarteira com a inserção com a Estrada de Almancil para Quarteira, então a abertura do PCCQ deve ser articulada com a execução dos trabalhos de requalificação rodoviária.

Deverão ainda ser encontradas soluções de transporte público e privado de ligação às praias e centro urbano e monitorizados os acessos às praias de proximidade na Fase de Exploração.

Salienta-se ainda a importância de avaliar a proposta do proponente de realocação da Estação de Serviço para o interior do futuro Parque de Campismo e Caravanismo.

3.2.8. Entidade licenciadora - Câmara Municipal de Loulé

A entidade licenciadora do projeto, Câmara Municipal de Loulé, referiu que o "Projeto de Execução do parque de campismo de Quarteira - Operação urbanística referente a obras de edificação com obras de urbanização de carácter privado do novo parque de campismo e caravanismo de Quarteira, enquadrada na figura de obras de demolição, obras de edificação e obras de urbanização", incide sobre a área de

intervenção do plano de pormenor na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico do parque de campismo de Quarteira (PP PIER PCQ).

Neste contexto, verifica-se que do ponto de vista dos impactes do projeto, encontram-se identificados e assumidos os impactes ambientais (positivos e negativos) decorrentes da proposta de intervenção, de onde se evidencia o impacte positivo na economia e negativo na alteração da paisagem e destruição do solo, concordando-se genericamente com as medidas de mitigação dos impactes negativos e potenciação dos impactes positivos.

Incidindo a análise essencialmente no Fator Ambiental "Ordenamento do Território", e sem prejuízo da pronúncia da CCDR-Algarve relativamente ao Fator Ambiental em causa, bem como de melhor aferição da conformidade legal do projeto em sede de controlo prévio da operação urbanística nos termos do RJUE, em fase posterior ao procedimento de AIA, caso resulte numa Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, considera que a proposta de intervenção cumpre genericamente o PP PIER PCQ em vigor, no que respeita aos usos, funções e respetivos parâmetros urbanísticos do edificado. Sem prejuízo do mérito da proposta, de evidenciar porém os desvios das áreas (superfície do solo) afetos às categorias de espaço cartografadas na planta de implantação do PP PIER PCQ (em concreto: "Instalações e Equipamentos Comuns" e "Espaços Verdes, de Enquadramento e Espaços Naturais"), que:

- i) Por um lado têm origem na premissa utilizada pelo promotor no que respeita às áreas afetadas à Rede Viária (n.º 3 do art.º 35.º do regulamento do Plano), que invariavelmente tem repercussões nas áreas adjacentes,
- ii) Por outro, na contabilização de áreas efetuadas pelo promotor que se julga conter lapsos atento à sobreposição do projeto ao plano efetuada pelos serviços municipais
- iii) De acertos que naturalmente ocorrem em sede de projeto de execução. Neste sentido, e sendo que, na atual fase do procedimento de AIA não se admitem atualizações nem aditamentos ao projeto, no caso de emissão de decisão favorável condicionada, o promotor tem ainda a oportunidade de sanar lapsos, correções a sujeitar a controlo prévio no âmbito do RJUE, isto é, em sede de licenciamento das operações urbanísticas.

Neste contexto, a CM Loulé propõe emitir parecer favorável condicionado.

4. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

Os pareceres recebidos encontram-se em anexo (anexo II) ao presente parecer, donde se destacam os seguintes aspetos:

4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em apreciação diz respeito ao projeto (em fase de execução) do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira que visa a implantação de um empreendimento turístico de tipologia parque de campismo e de caravanismo, no sítio de Pereiras, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

Sublinha-se que, no âmbito do acompanhamento ao PIER, o qual foi objeto de alteração de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), esta DRAP pronunciou-se através da INF/528/2014/DL/DRAPALG, de 23-07-2014, no contexto da qual foi aceite a exclusão de RAN de uma área de 12,5ha, correspondente a solos de capacidade de uso D, tendo sido mantida em RAN a área de 5,4ha.

A tramitação do procedimento de AIA iniciado em julho de 2020, motivou a necessidade de se proceder a alterações ao projeto e à consequente revisão dos documentos do EIA que ocorreram entre setembro e novembro de 2021, os quais são objeto da presente análise.

Relativamente ao EIA, através da INF/10118/2021/DRAPALG, de 29-04-2021, emitiu-se a pronúncia desta Direção Regional, cuja conclusão se transcreve:

“Face ao exposto, no âmbito das competências desta DRAP, ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras – Quarteira, emite-se parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

- Correção da redação do ponto 4.4.2 do Relatório Síntese, bem como nos demais documentos relacionados, tendo presente que a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ;

- O EIA deve referir a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17).”

Analisados os elementos remetidos, e disponíveis na Plataforma Participa, no que se refere ao fator ambiental “Ordenamento do território”, nomeadamente as condicionantes em presença na área de intervenção, considera-se que o EIA não acolheu as indicações transmitidas pelo parecer anterior consubstanciado na INF/10118/2021/DRAPALG, designadamente o Relatório Síntese (novembro de 2021) não refere a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ

21/58

(aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17), mantendo erradamente a referência à RAN em vigor no PDM de Loulé.

Sublinha-se que, a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ, o qual altera na área de intervenção do Parque, a Planta de Condicionantes do PDM de Loulé, pelo que no ponto 4.4.2 do Relatório Síntese deve ser corrigida a redação bem como nos demais documentos relacionados.

Acresce que, relativamente à avaliação da existência de conflitos entre as condicionantes aprovadas e publicadas no PIERPQ, não foram igualmente acolhidas as indicações dadas pela DRAP, pelo que se mantém a condição anteriormente dada.

Face ao exposto, no âmbito das competências desta DRAP, ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras – Quarteira, reitera-se o parecer favorável condicionado, emitido ao abrigo da INF/10118/2021/DRAPALG, de 29-04-2021, sublinhando-se novamente a necessidade de introduzir as seguintes retificações:

- Correção da redação do ponto 4.4.2 do Relatório Síntese, bem como nos demais documentos relacionados, tendo presente que a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ;
- Referir a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17).

4.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

A ANEPC reitera a pronúncia anterior, frisando-se, em particular, a necessidade de ser assegurada, pela entidade gestora, a limpeza de combustível na envolvente do projeto, de acordo com o regime jurídico vigente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios – em especial na zona confinante a Este do empreendimento, a qual se encontra classificada como Espaço Florestal. Importa também notar que uma pequena percentagem do prédio onde se insere o parque de campismo está dentro da faixa de gestão de combustível “Rede Secundária Aglomerados Urbanos”.

Na pronúncia anterior a ANEPC alerta para a salvaguarda de pessoas e bens, devendo ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, designadamente:

- O início dos trabalhos deve ser comunicado às entidades locais envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, entre os quais o corpo de bombeiros de Loulé e Serviço Municipal de Proteção Civil (dependente da respetiva Câmara Municipal) daquele concelho. Importará assegurar que os trabalhos a desenvolver não comprometam a operacionalidade das ações de proteção e socorro, devendo ficar asseguradas as ligações aos núcleos populacionais existentes.

- Atendendo que nos últimos anos tem vindo a registar-se algumas ocorrências de incêndios rurais na área envolvendo ao projeto, deverão ser implementadas, durante a fase de construção, medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatção e a desmontagem dos estaleiros;

- Na fase de exploração, deverão ser cumpridas as disposições legais previstas no Decreto de Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente quanto à limpeza de material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de faixa de segurança contra incêndios. De notar que a zona confinante a e Este do empreendimento se encontra classificada como Espaço Florestal;

- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;

- Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redução (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). Em particular, sem prejuízo da futura submissão do projeto de especialidade de SCIE a parecer da ANEPC, deverão ser acauteladas eventuais condicionantes, nomeadamente no que respeita à segurança passiva, com especial atenção aos seguintes aspetos:

a) Distâncias a percorrer até às saídas;

b) Número e largura das saídas;

c) Acessibilidade dos meios de socorro;

d) Distância entre sectores, distâncias entre sectores e edificações e distâncias entre sectores e parques de estacionamento.

- Deverão ser adotadas as normas técnicas sísmicas adequadas à construção face à perigosidade sísmica da zona, bem como aos efeitos de sítio associados;

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência na área de implementação do parque de campismo;

- Deverá ser assegurada, durante a fase de exploração, a informação à futura população ocupante do projeto sobre os riscos relevantes na área em causa, inerente às medidas de autoproteção.

4.3. Turismo de Portugal, I.P.

O Turismo de Portugal propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao EIA em análise, devendo, no entanto, atender ao seguinte:

- No que se refere ao enquadramento do projeto no PIER do Parque de Campismo de Quarteira, verifica-se que a pretensão cumpre com a solução urbanística, o programa e os parâmetros urbanísticos máximos estabelecidos neste plano, com exceção da capacidade definida no projeto para o empreendimento, de 2 860 utentes, que excede a capacidade máxima fixada no PIER, de 2 350 utentes. Os restantes parâmetros urbanísticos, designadamente as áreas totais de implantação, impermeabilização e construção, ficam aquém daquelas definidas no PIER.

- Sobre o conteúdo do EIA:

a) Salientam-se os impactes socioeconómicos positivos significativos do projeto na fase de exploração, pelo emprego gerado e pelos efeitos positivos na economia local, salientando-se ainda o seu contributo para a diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Loulé, que atualmente já não integra empreendimentos na tipologia PCC. Sublinha-se a importância para o turismo da implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização previstos, relevando-se em particular a adoção das medidas direcionadas para a integração paisagística do projeto e a adoção de boas práticas ambientais ao nível da eficiência hídrica, que contribuirão para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental estabelecidos para as empresas do turismo na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 – RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).

b) Visando o cumprimento da globalidade dos objetivos estratégicos de sustentabilidade ambiental da ET27, a concretizar através de metas a alcançar pelas empresas do turismo ao nível da eficiência hídrica e energética e da gestão de resíduos (ponto II. 4.2 do Anexo do diploma acima referido), tecem-se os seguintes comentários sobre as medidas de minimização previstas:

Relativamente às medidas definidas para o descritor Resíduos na fase de exploração, o EIA prevê somente o encaminhamento dos resíduos para os operadores credenciados, considerando-se que deverá ir um pouco mais além, prevendo, nomeadamente, a adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

- Na identificação das medidas de minimização deverá ainda constar uma medida que estabeleça a utilização da energia solar em todos os módulos de uso comum do empreendimento, conforme é referido na descrição do projeto (pág. 33 do Relatório Síntese).

c) Relativamente à monitorização prevista, considerando os impactes esperados sobre os recursos hídricos superficiais, sobretudo na fase de exploração, onde poderá verificar-se a afetação da qualidade e quantidade do recurso, alerta-se que deveria ponderar-se a introdução da exigência de monitorização deste descritor.

d) O Relatório Síntese carece de ser retificado nos seguintes aspetos:

i. No quadro de parâmetros urbanísticos do projeto vs PIER (quadro 3.1.2 da pág. 30),

existem diversas imprecisões a corrigir:

- A área de intervenção deverá ser corrigida para 180 500 m².

- A área total de implantação, o n.º de utentes, o n.º de lugares de estacionamento e a área total de impermeabilização estão trocados, devendo ser substituídos respetivamente por área total de impermeabilização, área de construção máxima, n.º de utentes e n.º de lugares de estacionamento.

- Nos parâmetros do projeto, a área de implantação (5 084 m²) não corresponde àquela indicada no quadro 3.1.1 (3 865,44 m²).

ii. No quadro sinótico de áreas (quadro 3.1.3 da pág. 38), também se detetam diversas incorreções que importa retificar:

- A área de implantação (5 084 m²) não corresponde àquela indicada no quadro 3.1.1 (3 865,44 m²).

- A área bruta de construção para comércio/serviços (3 687,39 m²) é superior à área total de construção do projeto (3 484,75 m²), o que não faz sentido.

- Deverá substituir-se a alusão a estacionamento público por estacionamento de uso comum.

- Não se alcança o significado do parâmetro "n.º de divisões", propondo-se a sua eliminação.

- Deverão ainda eliminar-se os parâmetros que não têm qualquer valor associado.

e) No Plano Geral de Intervenção, deverão ser identificadas as estações de serviço previstas para apoio à vertente do autocaravanismo (serão três de acordo com o PIER), e acrescentar-se a referência a área de serviço para autocaravanas no ponto 3 da legenda.

5. CONSULTA PÚBLICA

Após a suspensão do procedimento de AIA (nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do RJAIA), promoveu-se nova consulta pública do procedimento do EIA, a qual decorreu durante 10 dias úteis, com início a 02 de dezembro e término a 16 de dezembro de 2021 (conforme n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA). No período da consulta pública foram recebidos 1 (um) comentário, sobre a forma de sugestão, que refere o seguinte (tal como abaixo se transcreve):

"My wife and myself visit Portugal most spring and autumns to see both portuguese and migrant birds and visit this area on numerous visits when we are there. This is a great area and a real treasure for both Portuguese nature lovers and international visitors. It would be a tragedy if this area was lost to development as it of vital importance to nature and especially bird life both local and migratory. the improvements made in the last few years has shown how conservation can be carried out despite pressure from other tourist interests such as golf or accommodation. I hope to be able to visit Portugal again as soon as Covid issues allow and this area is our main draw to such visits. Regards Keith Claydon Suffolk UK."

6. CONCLUSÃO

Tendo em consideração o exposto acima, observa-se que a presente proposta é abrangida pelas condicionantes REN e RAN. Se nos solos afetos à REN, a proposta não apresenta alteração de uso do solo, no que concerne à RAN, dada a inexistência de alternativas de localização locais e municipais, há ocupação de terrenos afetos a esta condicionante.

Os principais impactes expectáveis sobre o uso do solo, na fase de construção estão, essencialmente, associados à preparação do solo e posterior instalação dos relvados e construção das infraestruturas e edificado, tendo sido apresentadas as respetivas medidas de minimização, que no cômputo geral, reduzirão a significância dos impactes avaliados.

Em relação ao ordenamento do território, a implementação do projeto resulta da execução do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ), em vigor, que enquadra a construção de um parque de campismo, pelo que se considera não haver incompatibilidades com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, sendo também conforme com o disposto no regime jurídico da REN, um vez que o zonamento do projeto é adaptado às sensibilidades (de risco de cheias) decorrentes da incidência parcial em REN.

Assim, no que respeita ao Ordenamento do Território, os impactes podem ser considerados nulos para as diferentes fases.

De acordo com os pareceres emitidos pelas entidades presentes na CA, apenas existe discordância entre o parecer do ICNF e o da CM Loulé, no que se refere à faixa de proteção do corredor verde no limite norte do parque, decorrente da fase de pedido de elementos adicionais do fator biodiversidade, tendo ficado acordado entre os elementos da CA, atento à valorização ambiental e segurança do futuro PCQ, que deverá ser aceite a proposta do promotor no que respeita à faixa de proteção com a largura mínima de 3 metros, possibilitando o atravessamento do terreno pela fauna e criando um corredor de circulação para a mesma mantendo as características do pomar tradicional de sequeiro existente, diminuindo o impacte do projeto sobre a biodiversidade.

Ainda a referir, no que concerne à proposta de realocação da Estação de Serviço exterior prevista no PPPIERPCQ, para o interior do PCQ, atento à melhor gestão quer do tráfego rodoviário na via pública, quer do ponto de vista de gestão do parque, e ainda à não discordância nomeadamente do Turismo de Portugal, IP, considerou a CA validar esta opção, que não desvirtua o espírito do PPPIERPCQ.

Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos podem ser na sua generalidade suscetíveis de minimização, a Comissão de Avaliação propõe a emissão de parecer, ao Estudo de Impacto Ambiental do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, condicionado ao cumprimento dos termos e condições impostas que passamos a descrever. As medidas previstas para o projeto devem ser consideradas e integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo caderno de

encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO:

Medidas de Carácter Geral

Fase de preparação prévia à execução das obras

- 1.** Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
- 2.** Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- 3.** Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
- 4.** Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
- 5.** Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
- 6.** Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização do procedimento de AIA a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA.

Fase de execução da obra

Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais

7. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

8. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, por forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.

Desmatção, Limpeza e Decapagem dos Solos

9. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

10. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.

11. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.

12. Deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico das ações de desmatamento e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.

13. Deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico.

14. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.

15. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.

16. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.

17. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).

18. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.

19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

20. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.

21. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;

- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

22. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - zonas de proteção do património.

Construção e Reabilitação de Acessos

23. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser

realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

24. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.

25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

26. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

27. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria

28. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).

29. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

30. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

31. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

32. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

33. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

34. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

- 35.** Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
- 36.** Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
- 37.** Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- 38.** A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
- 39.** Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos

- 40.** Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- 41.** Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- 42.** São proibidas queimas a céu aberto.
- 43.** Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 44.** Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados, nomeadamente por reutilização em obra. Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual e no Capítulo VI do mesmo diploma legal, quanto à

reutilização de materiais e resíduos na obra em avaliação. Tal reutilização deve ser objetivamente demonstrada.

45. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

46. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

47. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.

48. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

49. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

Fase Final de execução das obras

50. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

51. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

52. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.

53. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

54. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

55. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.

Medidas de caráter Específico

Fase Prévia à construção e de construção

Geologia e Geomorfologia

56. A construção e demolição deve ser acompanhada e monitorizada por técnico competente (Geólogo, Eng. de Geologia) de modo a prevenir em obra situações não controladas ou não projetadas de instabilidade do substrato rochoso e/ou inundações na zona de trabalhos. Esta condução é extremamente importante uma vez que permite reduzir os impactos negativos que lhe estejam associados, minimizar atrasos, reduzir riscos e promover a segurança de pessoas e bens já instalados.

Recursos hídricos superficiais

Fase de Construção

57. Proceder à adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de terraplanagens e dos acessos às zonas diferentes zonas do parque;

58. Instalar valetas no perímetro da área de escavação para encaminhamento das águas pluviais para as linhas de água da envolvente da via de circulação;

59. Não armazenar resíduos e combustíveis junto à Ribeira do Carcavai;

60. Adotar todos os cuidados, para alterar o mínimo possível o curso natural da Ribeira da Carcavai, evitando a criação de barreiras com a consequente retenção de água em depressões, permitindo o normal escoamento das águas superficiais para as linhas de água. Caso as zonas de drenagem natural sejam obstruídas por materiais sólidos de correntes da fase de construção, deverá ser efetuada a remoção, de forma a minimizar os efeitos que daí decorrem;

61. A utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários nos espaços verdes, deverá ser efetuada de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas;

62. Para evitar a contaminação por resíduos, durante as operações de preparação do terreno para as áreas relvadas, especialmente com azoto (o macronutriente com maior mobilidade no solo), deverá efetuar-se uma correta avaliação das características físicas e químicas do solo, tendo em vista evitar a adição excessiva de fertilizantes;

63. O abastecimento de água para consumo humano deverá ser efetuado a partir da rede pública, que serve esta zona e não a partir do furo existente, de acordo com a alínea 3 do artigo 42º do Decreto – Lei 226A/2007 de 31 de Maio, o qual refere que quando o local onde se insere a captação, for possível

de ser integrado na rede pública de água, o seu proprietário é obrigado a fazer a ligação àquela rede de abastecimento.

Fase de Exploração

- 64.** Caso se verifiquem ruturas na rede de abastecimento de água, estas devem ser de imediato reparadas de modo a evitar consumos excessivos e desnecessários de água;
- 65.** As redes de drenagem de água deverão ser sujeitas a manutenção e inspeção, evitando assim alagamento dos terrenos, por fugas no transporte e na distribuição de água. Esta situação é mais suscetível de ocorrer em períodos de elevada pluviosidade em áreas pouco declivosas;
- 66.** Garantir a limpeza das condutas existentes a montante do atual parque de campismo para que, quando ocorram situações de precipitação intensa, não existirem obstáculos ao escoamento em regime natural que podem originar o alagamento da zona de ampliação do parque de campismo e dos terrenos marginais da Ribeira da Carcavai, a montante da área de ampliação;
- 67.** Devem equipar-se todas as torneiras com um dispositivo de fecho automático (estilo pistola);
- 68.** Avaliar os procedimentos de rega instalados, melhorando a sua adequação às exigências da relva de forma a aumentar a eficácia e uniformidade da rega. As regas deverão ser frequentes utilizando pequenos volumes de água e nos períodos menos quentes do dia minimizando as perdas por evaporação;
- 69.** A instalação da rede de rega deve ser feita de modo a evitar a projeção de água para cima da vegetação natural, evitando alterações artificiais na disponibilidade hídrica do solo;
- 70.** Evitar a aplicação de pesticidas e fertilizantes durante períodos de chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24-48 horas;
- 71.** Constante manutenção e monitorização da integridade do sistema de rega são fundamentais para uma correta gestão, assim, deverão ser efetuadas inspeções frequentes aos órgãos do sistema de irrigação, de modo a detetar uma possível anomalia no sistema;
- 72.** Não aplicar adubos azotados, em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu grau de humidade normal para efetuar a sua aplicação;
- 73.** Utilizar sempre que possível, produtos fitossanitários de baixo "tempo de vida médio", reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade;
- 74.** A utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários nos espaços verdes, deverá ser efetuada de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas;
- 75.** Os resíduos resultantes do material vegetal do enquadramento paisagístico devem merecer tratamento adequado ou encaminhamento para operador licenciado.

Fase de Desativação

- 76.** São aplicadas todas as medidas de minimização propostas para a fase de construção.
- 77.** Implementar um Plano de Recuperação Paisagística, que integre ações de modo a repor as condições existentes na situação inicial, antes da implementação do projeto.

Recursos hídricos subterrâneos

- 78.** As captações dadas como inativas, deverão ser abatidas, os sistemas de bombagem extraídos e a coluna ser selada em toda a profundidade com recurso a calda de cimento;
- 79.** Deverá ser preservada uma das captações para funcionar como piezómetro.

Fauna

Fase de Construção

- 80.** Concentração das atividades no tempo de forma a reduzir o período de perturbação sobre a fauna devido aos trabalhos de obra. Por outro lado, se o tempo de obra for reduzido, maiores podem ser as possibilidades de recuperação de algumas das espécies autóctones presentes;
- 81.** Ajustar os nivelamentos do terreno previstos de forma a não destruir a faixa de vegetação que limita o terreno a norte ou a reduzir a afetação na restante área considerada de sensibilidade intermédia para a fauna;
- 82.** Requalificação e restauro fluvial do troço da linha da Ribeira de Carcavai, incluindo a eliminação de espécies exóticas.
- 83.** Requalificação da linha de água que atravessa o parque no sentido poente-nascente, promovendo a continuidade ecológica e a criação de corredor ecológico.
- 84.** Plantação de um pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 ha, valor superior à área da atual zona de pomar sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.
- 85.** Introduzir uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, possibilitando o atravessamento do terreno pela fauna, criando um corredor de circulação para a mesma.
- 86.** Utilizar espécies autóctones não incluídas na listagem de espécies exóticas ou invasoras, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho.

87. Apresentar compensações de exemplares de espécies de porte arbóreo a abater, devendo ser compensadas através da plantação de novos exemplares de espécies autóctones na área ocupada pelo parque ou na área a preservar.

88. O abate de sobreiros e azinheiras encontra-se sujeito a autorização do ICNF nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº155/2004, de 30 de junho.

89. Não efetuar desmatações exaustivas na zona considerada de sensibilidade intermédia para a fauna. Manter a maior parte da vegetação arbórea e arbustiva presente, de forma a obter um jardim naturalizado e manter as comunidades atuais;

90. Verificar de acordo com o descritor de Flora e Vegetação, a possibilidade de manter ou transplantar parte dos exemplares arbóreos e arbustivos presentes para os arranjos florísticos considerados em projeto;

91. Reduzir as áreas totalmente impermeabilizadas. Considerar a utilização de gravilha ou terra batida, de forma a reduzir a artificialização do terreno;

Fase de Exploração

92. Evitar fontes de iluminação noturna intensas de forma a minimizar o afastamento de espécies de mamíferos e rapinas noturnas, que possam utilizar as áreas circundantes de matos e pomar de sequeiro abandonado;

93. Incentivar a integração dos elementos florísticos locais, ao longo de sebes e na área de campismo, de forma a conseguir um espaço menos artificializado e a manter algum suporte para a fauna (através da manutenção de uma rede de ilhas de vegetação natural).

Fase de Desativação

94. Concentração das atividades no tempo de forma a reduzir o período de perturbação sobre a fauna devido aos trabalhos de obra. Por outro lado, se o tempo de obra for reduzido, maiores podem ser as possibilidades de recuperação de algumas das espécies autóctones presentes.

95. Deverá ser alvo de projeto que privilegie a criação de zonas verdes, contribuindo como medida positiva compensatória dos impactes do presente projeto, nomeadamente no que diz respeito à nova ocupação de solo rural e sequestro de CO₂.

Ambiente sonoro

Fases de construção e desativação

96. Adotar medidas de proteção individual contra o ruído gerado, no caso dos trabalhadores mais expostos (a responsabilidade da implementação desta medida é da responsabilidade do empreiteiro). A este propósito refere-se também a necessidade dos equipamentos utilizados respeitarem as normas legais e as especificações técnicas estabelecidas, em termos de controlo e proteção do ruído;

97. A execução das obras deverá ser circunscrita apenas ao período diurno nos dias úteis, evitando-se, deste modo, o período noturno e os dias de descanso da população e trabalhadores afetos à obra.

Paisagem

98. Dar cumprimento ao previsto no Projeto de Recuperação e Integração Paisagística.

Património arquitetónico e arqueológico

99. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), sendo que os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;

100. Realizar uma prospeção arqueológica sistemática dos acessos, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimo de inertes, caso se situem fora das áreas prospetadas;

101. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática aquando da desmatção, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida visibilidade;

102. Conforme proposto o acompanhamento arqueológico deve ser sobre todas as operações que impliquem movimentações de terras (demolições, desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado integral e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;

103. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;

104. Os elementos patrimoniais arquitetónicos que forem reconhecidos durante o acompanhamento arqueológico da obra devem ser, tanto quanto possível, integrados no Projeto e alvo de uma recuperação paisagística. Devem ainda ser alvo de uma sinalização, vedação permanente, registo gráfico (desenho/topografia e fotografia) e memória descritiva (descrição de características morfo-funcionais, cronologia,

estado de conservação e enquadramento cénico/paisagístico), de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.

Resíduos

105. Elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de RCD.

Socioeconomia

106. Afigura-se necessário que a Câmara Municipal de Loulé, em articulação direta com o PCCQ, equacione o desenvolvimento de um estudo de soluções técnicas que podem vir a ser implementadas (considerando a especificidade do empreendimento) que possibilitem compatibilizar em segurança os diversos fluxos resultantes da mobilidade suave (bicicletas, andar a pé e de trotinete) com o tráfego rodoviário quer da Estrada das Pereiras de Quarteira quer da Estrada de Almancil para Quarteira em resultado da fase de exploração.

PLANOS ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Devem ser implementados os seguintes planos:

- Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA);
- Plano de Acessos;
- Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Plano de Emergência Ambiental;
- Plano de Comunicação das Obras.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Flora e Fauna






- Identificação e descrição DE ações de gestão de espécies/habitats necessárias à manutenção e melhoria do estado de conservação das mesmas, incluindo cronogramas e cartografia
- Aumento da área de monitorização da fauna, abrangendo toda a zona de proteção, incluindo o pomar de sequeiro e a faixa de proteção, para além da área prevista da Ribeira de Carcavai.
- Prolongamento da sua implementação ao longo de todo o período de exploração do parque, devendo apresentar relatórios de monitorização anuais nos 5 primeiros anos e bianuais nos seguintes

Recursos Hídricos subterrâneos

-Monitorização contínua numa captação (aquela que tiver menor extração) e nas restantes deverão ser efetuadas medições mensais. De modo a conhecer o volume de água subterrânea extraída, terão de ser instalados contadores com telemetria em todas as captações.

-Monitorização da concentração de cloretos e condutividade, na captação com maior extração e que se situar mais a sul, com periodicidade semestral.

Comissão de avaliação

Entidade	Representante	Assinatura
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Teresa Cavaco	
	Alexandra Sena	
Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Algarve	Fernando Macedo	
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Filipa Fonseca	
Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve)	Angela Ferreira	
Câmara Municipal de Loulé	Jack Alpestanda	

ANEXOS

Anexo I- Ofícios das entidades externas

-Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento e Ordenamento do Território

Assunto: EIA - Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira
Req: Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2022-01-04

N.º: INF/3/2022/DRAPALG Proc.: AMB/1/2022/DRAPALG

PARECER

Visto, concordo com a presente informação.
Assim, atento ao informado e parecer emitido, proponho que se reitere a emissão de parecer favorável condicionado ao EIA do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira, nos termos do proposto no ponto II. Conclusão.

A consideração superior
O Diretor de Serviços

Assinado digitalmente por Rui Miguel dos Santos Mota e Costa
Data: 2022.01.05 16:11:25 +00:00

Visto, concordo com a presente informação.
Atento ao informado e uma vez que não foram ainda acolhidas as indicações transmitidas na INF/10118/2021/DRAPALG, proponho a manutenção de "Parecer favorável condicionado" ao EIA do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira, nos termos propostos no ponto II. Conclusão, ressaltando que estes deverão ser objeto de inclusão no estudo.

A consideração superior
O Chefe de Divisão

Assinado digitalmente por JOSE PAULO DOS REIS CASIMIRO DE JESUS
Data: 2022.01.05 14:22:46 +00:00

DESPACHO

Visto, concordo com o proposto, atento o informado.

Assinado digitalmente por Pedro Valadas Monteiro
Data: 2022.01.05 17:43:15 +00:00

Na sequência da solicitação da CCDR Algarve, relativa à Proposta Estudo de Impacte Ambiental do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira, e nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, cumpre-nos informar o seguinte:



I. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em apreciação diz respeito ao projeto (em fase de execução) do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira que visa a implantação de um empreendimento turístico de tipologia parque de campismo e de caravanismo, no sítio de Pereiras, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

Sublinha-se que, no âmbito do acompanhamento ao PIER, o qual foi objeto de alteração de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), esta DRAP pronunciou-se através da INF/528/2014/DL/DRAPALG, de 23-07-2014, no contexto da qual foi aceite a exclusão de RAN de uma área de 12,5ha, correspondente a solos de capacidade de uso D, tendo sido mantida em RAN a área de 5,4ha.

A tramitação do procedimento de AIA iniciado em julho de 2020, motivou a necessidade de se proceder a alterações ao projeto e à consequente revisão dos documentos do EIA que ocorreram entre setembro e novembro de 2021, os quais são objeto da presente análise.

Relativamente ao EIA, através da INF/10118/2021/DRAPALG, de 29-04-2021, emitiu-se a pronúncia desta Direção Regional, cuja conclusão se transcreve:

“Face ao exposto, no âmbito das competências desta DRAP, ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira, emite-se parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

- *Correção da redação do ponto 4.4.2 do Relatório Síntese, bem como nas demais documentos relacionados, tendo presente que a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ;*
- *O EIA deve referir a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17).”*

Analisados os elementos remetidos, e disponíveis na Plataforma Participa, no que se refere ao fator ambiental "Ordenamento do território", nomeadamente as condicionantes em presença na área de intervenção, considera-se que o EIA não acolheu as indicações transmitidas pelo parecer anterior consubstanciado na INF/10118/2021/DRAPALG, designadamente o Relatório Síntese (novembro de 2021) não refere a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17), mantendo erradamente a referência à RAN em vigor no PDM de Loulé.

Sublinha-se que, a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ, o qual altera na área de intervenção do Parque, a Planta de Condicionantes do PDM de Loulé, pelo que no ponto 4.4.2 do Relatório Síntese deve ser corrigida a redação bem como nos demais documentos relacionados.

Acresce que, relativamente à avaliação da existência de conflitos entre as condicionantes aprovadas e publicadas no PIERPQ, não foram igualmente acolhidas as indicações dadas pela DRAP, pelo que se mantém a condição anteriormente dada.

II. CONCLUSÃO

Face ao exposto, no âmbito das competências desta DRAP, ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do Parque de Campismo de Pereiras - Quarteira, reitera-se o parecer favorável condicionado, emitido ao abrigo da INF/10118/2021/DRAPALG, de 29-04-2021, sublinhando-se novamente a necessidade de introduzir as seguintes retificações:

- Correção da redação do ponto 4.4.2 do Relatório Síntese, bem como nos demais documentos relacionados, tendo presente que a RAN aprovada e em vigor é a que consta da Planta de Condicionantes do PIERPQ;





INFORMAÇÃO

- Referir a compatibilidade do projeto com os usos do solo e condicionantes previstas no PIERPQ (aprovado através do Aviso n.º 1927/2016 publicado no Diário da República n.º 33/2016, Série II de 2016-02-17).

À consideração superior,

A Técnica

Assinado digitalmente por
Raquel da Conceição
Pereira de Sousa Ramos
Monteiro
Data: 2022.01.04
19:25:11 +00:00



AGÊNCIA PARA
O MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Avenida 282, Patrocinio, 8001-904 Faro | Tel: 351 289 870
Email: gabinete@drap.algarve.gov.pt | www.drap.algarve.gov.pt

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Parecer 2

Número E00131-202201-PRE Data 30/12/2021 Tipo Ofício Data de Registo 06/01/2022



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c CDOS Faro

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 Faro

7577 30 DEZ '21

V. REF. V. DATA N. REF. OF/11910/DSRP/2021 N. DATA

ASSUNTO Procedimento de AIA do projeto "Parque de Campismo de Pereiras de
Quarteira" - Emissão de parecer específico

Senhor Presidente:

Em resposta à v/solicitação relativa ao projeto acima referenciado, analisada a documentação disponibilizada, cumpre informar que se mantêm genericamente válidos os pressupostos e recomendações contidos no n.º parecer emitido a coberto do Ofício 13545/DSRP/2021, de 14 de abril, os quais não se encontram cobertos pelas alterações ora produzidas no EIA.

Assim, reitera-se a pronúncia anterior, frisando-se, em particular, a necessidade de ser assegurada, pela entidade gestora, a limpeza de combustível na envolvente ao projeto, de acordo com o regime jurídico vigente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra Incêndios – em especial na zona confinante a Este do empreendimento, a qual se encontra classificada como Espaço Florestal. Importa também notar que uma pequena percentagem do prédio onde se insere o parque de campismo está dentro da faixa de gestão de combustível "Rede Secundária Aglomerados Urbanos".

Com os melhores cumprimentos,

de consideração elevada

O Diretor Nacional

José Oliveira

José Oliveira

José Oliveira
Diretor Nacional
de Prevenção e Gestão de Riscos
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Dispache n.º 1714/2021
Parece da República n.º 31/2021, Série II de 2021-02-15

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Faro | 2794-112 Carralito - Portugal
T: 351 21 424 7100 | www.protec.pt

///

Parecer 1

Número: E03056-202104-PRE Data: 14/04/2021 Tipo: Ofício Data de Registo: 20/04/2021



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

dr. CDOS Faro

Ex.mo Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 FARO

2239 14 2021

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/3545/DSRP/2021	

ASSUNTO AIA - Projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira

Senhor Presidente

Na sequência do solicitado por V. Exas., e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, cumpre informar que a futura instalação do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira constitui um potencial fator dinamizador do incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos. Neste sentido, e numa ótica de salvaguarda de pessoas e bens, deverão ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, designadamente:

- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades locais envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, entre as quais o Corpo de Bombeiros de Loulé e o Serviço Municipal de Proteção Civil (dependente da respetiva Câmara Municipal) daquele concelho. Importará assegurar que os trabalhos a desenvolver não comprometam a operacionalidade das ações de proteção e socorro, devendo ficar asseguradas as ligações aos núcleos populacionais existentes.
- Atendendo a que, nos últimos anos, se têm vindo a registar algumas ocorrências de incêndios rurais na área envolvente ao projeto, deverão ser implementadas, durante a fase de construção, medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatização e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios ou potenciar outros perigos);
- Na fase de exploração, deverão ser cumpridas as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente quanto à limpeza

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Forte | 2799-112 Cascais - Portugal
T: 21 21 424 7100 | www.anepic.pt

1/2

N. REF. OF/3545/DSRP/2021

do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios. De notar que a zona confinante a Este do empreendimento se encontra classificada como Espaço Florestal;

- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;
- Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). Em particular, e sem prejuízo da futura submissão do projeto de especialidade de SCIE a parecer da ANEPC, deverão ser acauteladas eventuais condicionantes, nomeadamente no que respeita à segurança passiva, com especial atenção aos seguintes aspetos:
 - a. Distâncias a percorrer até às saídas;
 - b. Número e largura das saídas;
 - c. Acessibilidade dos meios de socorro;
 - d. Distâncias entre sectores, distâncias entre sectores e edificações e distâncias entre sectores e parques de estacionamento.
- Deverão ser adotadas as normas técnicas sísmicas adequadas à construção face à perigosidade sísmica da zona, bem como aos efeitos de sítio associados;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, na envolvente) e, consequentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência na área de implantação do parque de campismo;
- Deverá ser assegurada, durante a fase de exploração, a informação à futura população ocupante do projeto sobre os riscos relevantes na área em causa e inerentes medidas de autoproteção.

Com os melhores cumprimentos,

de cordãoial

O Diretor Nacional

João
José Oliveira

José Oliveira
Diretor Nacional
de Prevenção e Gestão de Riscos
(em substituição)
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Despacho n.º 171/4/2021
Diário da República n.º 31/2021, Série II de 2021-07-15

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Forte | 2795-112 Cascaes — Portugal
T: 351 21 424 7100 | www.proder.pt



À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, nº 2
8000-164 Faro

V/ Refª.
V/Comunicação: 25.11.2021

N/ Refª SAI/2021/29659/DVO/DEOT/CD
Procª. 14.01.13/765
Data: 10.12.2021

ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental da alteração do projeto do Parque de
Campismo de Pereiras de Quarteira, concelho de Loulé
Proponente: ORBITUR – IMOBILIÁRIA, S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2021/11622[DVO/DEOT/JC],
bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

Informação de serviço n.º 2021.L.11622 [DVO/DEOT/JC]

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental da alteração do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, concelho de Loulé (14.01.13765)

Proponente: ORBITUR – IMOBILIÁRIA, S.A.

Pelo exposto no parecer técnico que antecede, emite-se parecer favorável ao EIA da alteração do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, condicionado à introdução dos aspetos referidos no ponto 3a) da parte III, relativo ao complemento das medidas de sustentabilidade ambiental, bem como no ponto 5, da mesma parte, relativo a retificações que importa introduzir.

Alerta-se, ainda, para as restantes questões constantes no despacho da Sra. Diretora de Departamento.

Comunique-se à CCDR Algarve.

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Informação de serviço n.º INT/2021/11622 [DVO/DEOT/JC]

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental da alteração do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, concelho de Loulé (14.01.13/765)

Proponente: ORBITUR – IMOBILIÁRIA, S.A.

O EIA supra referenciado, em fase de Projeto de Execução, incide sobre a instalação de um Parque de Campismo e de Caravanismo de 4ª, com a capacidade máxima de 2 350 utentes, e que vem concretizar o PIER do Parque de Campismo de Quarteira, concorrendo para a diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Loulé, que atualmente já não integra empreendimentos na tipologia Parques de Campismo e de Caravanismo.

Sublinha-se, no que se reporta a boas práticas ambientais, que o projeto prevê a utilização de energia solar em todos os módulos de uso comum, a adoção de pavimentos permeáveis em parte dos arruamentos, a promoção de modos de mobilidade suave, através de um sistema de percursos pedonais e cicláveis interligado com a rede de circulação prevista (incluindo locais de estacionamento para bicicletas), e a implementação de um Projeto de Integração Paisagística.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas, proponho a emissão de parecer favorável ao EIA da alteração do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, condicionado à introdução dos aspetos referidos no ponto 3a) da parte III, relativo ao complemento das medidas de sustentabilidade ambiental, bem como no ponto 5, da mesma parte, relativo a retificações que importa introduzir.

Alerta-se, ainda, para os comentários efetuados nos pontos 3b) e 4 da parte III da Informação.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Algarve.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(09.12.2021)

Informação de serviço n.º INT/2021/11622 [DVO/DEOT/JC]
09/12/2021

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental da alteração do projeto do Parque de Campismo de
Pereiras de Quarteira, concelho de Loulé (14.01.13/765)

Proponente: ORBITUR – IMOBILIÁRIA, S.A.

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve vem solicitar ao Turismo de Portugal, IP a emissão de parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da alteração do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, através de e-mail de 25.11.2021, correspondente à entrada n.º ENT/2021/33894, de 29.11.2021, destes serviços. O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do presente projeto encontra-se suspenso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, por necessidade de se retificar o projeto de forma a poder-se evitar e/ou reduzir os efeitos significativos no ambiente, bem como conformá-lo com o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) em vigor para o local.

O EIA corresponde à fase de projeto de execução e integra Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Plano de Gestão Ambiental, peças desenhadas do EIA, projeto de arquitetura e projetos das especialidades.

Em 11.04.2021, a coberto da informação de serviço n.º INT/2021/3282 [DVO/DEOT/JC], de teor favorável condicionado, estes serviços emitiram parecer sobre o EIA do projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira.

O presente projeto concretiza o PIER do Parque de Campismo de Quarteira (Aviso n.º 1927/2016, de 17 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 22386/2019, de 12 de dezembro), destinado à instalação de um Parque de Campismo e de Caravanismo (PCC) de 4.º, com a capacidade máxima de 2 350 utentes, numa área com 18,05 ha, localizada no sítio de Pereiras de Quarteira, na parte norte da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé. Este empreendimento irá substituir o 'Parque de Campismo e de Caravanismo Orbitur Quarteira', de 3.º, localizado na orla costeira do concelho, o qual já não se encontra em funcionamento.

Este Instituto acompanhou a elaboração do referido PIER (proc.º 14.01.11/436), tendo-se pronunciado sobre a proposta de plano através das informações de serviço n.º INT/2014/6947 [DVO/DEOT/JC], de 04.08.2014, e n.º INT/2015/6732 [DVO/DEOT/JC], de 30.07.2015.

II – DESCRIÇÃO

Projeto:

Recorda-se que a área de intervenção do projeto, com 18,05 ha, caracteriza-se por um relevo plano e pela presença de laranjais e de linhas de água de expressão local, é delimitada a nascente pela Ribeira de Carcaval e a poente por um caminho municipal, pelo qual terá acesso, e encontra-se parcialmente inserida em RAN (a norte e a nascente) e em REN (na área adjacente à Ribeira de Carcaval).

Em resposta ao parecer emitido pela Comissão de Avaliação do procedimento de AIA, foram introduzidas diversas retificações ao projeto, visando a compatibilização do mesmo com a delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias (nova delimitação das Cheias Centenárias), e com o desenho urbano e a capacidade máxima prevista no PIER em vigor, tendo a capacidade do PCC sido alterada para 2 350 utentes.

Foram também apresentadas diversas justificações técnicas referentes a divergências existentes entre o projeto e o PIER, destacando-se:

- A redução da área de acampamento para 56 035,93 m² (no PIER é de 60 876 m²), por necessidade de introdução de ajustamentos à rede viária e estacionamento em sede de projeto de execução, de criação de um corredor ecológico no limite nordeste do PCC, e de substituição de um

Pág. 1/5

setor de acampamento a sul do campo de ténis, pouco atrativo do ponto de vista da exploração, por um espaço verde;

- O acréscimo da área de espaços verdes e de enquadramento para 81 940,21 m² (no PIER é de 80 351,99m², sendo esta a área apurada na planta de implantação e não aquela indicada no quadro sinótico), nomeadamente por reconversão de áreas de implantação sobranes em espaços verdes;
- O acréscimo da área da rede viária para 34 267,35 m² (no PIER é de 29 109,01 m², sendo esta a área apurada na planta de implantação e não aquela indicada no quadro sinótico), por via das alterações introduzidas à rede viária e estacionamento em projeto de execução;
- A transferência da estação de serviço prevista pelo PIER junto ao edifício de apoio no exterior do empreendimento para o interior do mesmo, por razões de segurança e funcionamento;

Foram, ainda, efetuados ajustamentos aos parâmetros máximos do projeto, sendo agora consideradas as áreas afetas a equipamentos exteriores (piscina, campo ténis e campo de jogos), não contabilizadas no PIER, resultando na identificação das áreas máximas de construção, implantação e impermeabilização, respetivamente, de 3 603,1 m², 5 959,08 m² e 5 207,3 m², as quais não excedem os valores apurados na planta de implantação do PIER (4 208 m², 7 647 m² e 7 760 m²).

O projeto visa a instalação de um Parque de Campismo e de Caravanismo de 4.^a, com a capacidade de 2 350 utentes, constituído pelo seguinte programa:

- Espaços destinados a acampamento;
- Edifício principal: inclui receção, minimercado, restaurante, bar/cafetaria, sala de jogos, sala de convívio, balneários da piscina exterior, posto médico, vestidário/balneário e refeitório do pessoal, lavandaria e espaços técnicos;
- Edifício de apoio: inclui alojamento para o pessoal, oficina, lavandaria e garagem;
- 3 Módulos de uso comum: incluem espaços de cozinha, lavandaria, balneários e instalações sanitárias;
- Piscina coberta: inclui balneários e miníbar de apoio, ginásio e esplanada exterior;
- Equipamentos no exterior: piscina, campo de ténis, campo de jogos, equipamentos desportivos de ginástica e parque infantil;
- 4 Estações de serviço e 1 área de serviço;
- Espaços verdes e de enquadramento;
- Vias de circulação internas, incluindo uma via de circulação junto ao limite do empreendimento para acesso de veículos de socorro e emergência;
- Estacionamento de uso comum, num total de 508 lugares.

No que se refere a boas práticas ambientais, o projeto prevê a utilização da energia solar em todos os módulos de uso comum, a adoção de pavimentos permeáveis em parte dos arruamentos, a promoção dos modos de mobilidade suave, através de um sistema de percursos pedonais e cicláveis interligado com a rede de circulação prevista (incluindo locais de estacionamento para bicicletas), e a implementação de um Projeto de Integração Paisagística, que contempla a manutenção da maioria da arborização existente o incremento do revestimento arbóreo e arbustivo em toda a área do empreendimento com espécies autóctones, incluindo o reforço das plantações das galerias ripícolas das linhas de água mais relevantes e a conservação e recuperação do potencial ecológico das áreas inseridas em RAN e REN.

Em relação à utilização de recursos hídricos, é agora esclarecido que o enchimento das piscinas e a rega dos espaços verdes terão origem, respetivamente, na rede de abastecimento público e em 5 furos de captação existentes.

O projeto será executado em 2 fases (cada uma com 2 anos), prevendo-se numa 1.^a fase a concretização das componentes necessárias à classificação do empreendimento. Na 2.^a fase serão executados o edifício de apoio, a piscina coberta, o campo de ténis e uma parte da área destinada a acampamento.



Fig. 1: Planta de Implantação do projeto

Impactes, Medidas de Minimização e Programas de Monitorização:

É efetuada a revisão de diversos pontos do Relatório Síntese e do Projeto de Integração Paisagística, com reflexo ao nível dos impactes e medidas de minimização dos descritores Biodiversidade, Recursos hídricos, Socioeconomia e Património cultural e arqueológico. É, ainda, apresentada uma versão preliminar do Plano de Gestão Ambiental da Obra, o qual será revisto e atualizado no início da fase de construção.

Relativamente aos impactes gerados pelo projeto, destacam-se:

- Na fase de construção: os impactes negativos associados aos trabalhos de funcionamento do estaleiro, de movimentação de terras e de construção, podendo afetar mais significativamente os descritores Geologia, Solo, Flora, Fauna, Ambiente sonoro, Uso do solo, Paisagem e Resíduos; os impactes positivos sobre o descritor Socioeconomia, que resultam da criação de emprego e do incentivo à malha empresarial local e regional.
- Na fase de exploração: os impactes negativos com maior significância ao nível dos descritores Paisagem e Recursos hídricos superficiais, em resultado da transformação de uma paisagem rural numa paisagem artificializada e da potencial afetação significativa da quantidade dos recursos hídricos face aos consumos associados ao empreendimento; os impactes positivos sobre a Flora, vegetação e habitats, por se considerar que a recuperação ambiental da Ribeira de Carcaval trará benefícios a este corredor ecológico às escalas local e regional, e sobre a Socioeconomia, em resultado da criação de emprego (50 postos de trabalho diretos), da qualificação do emprego (realização de ações de formação para dar resposta à qualidade dos produtos e serviços que se pretende alcançar), e da possibilidade de dinamização do tecido empresarial local e da própria região do Algarve.

Para a mitigação dos impactos esperados é proposto um conjunto de medidas de minimização, de onde se salientam:

- o Na fase de construção: a adoção de um conjunto de boas práticas relativamente às operações de movimentação de terras e de construção, do transporte e manuseamento de material e da gestão de efluentes e resíduos, incluindo a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos; a salvaguarda dos exemplares arbóreos proeminentes, evitando o corte de vegetação autóctone; a plantação com recurso somente a espécies autóctones ou adaptadas às condições edafoclimáticas da região; a implementação correta e cuidada do Projeto de Integração Paisagística; e a redução das áreas alcatroadas e totalmente impermeabilizadas, considerando a utilização de grilha ou terra batida.
- o Na fase de exploração: a implementação do Plano de Gestão Ambiental; a correta gestão e manutenção dos espaços definidos no Projeto de Integração Paisagística; a adoção de medidas conducentes ao uso eficiente da água preconizadas no PNUEA; a adoção de dispositivos de fecho automático nas torneiras; a avaliação periódica dos sistemas de rega instalados e a realização da rega nos períodos menos quentes do dia e com recurso a pequenos volumes de água; e o encaminhamento dos resíduos para os operadores devidamente credenciados.

No âmbito da monitorização do projeto, são propostos Planos de Monitorização para os descritores Flora, vegetação e habitats, Fauna, Solo, Resíduos, Ambiente sonoro e Património cultural e arqueológico.

III - APRECIÇÃO

Analisado o EIA, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. Reiteram-se os impactos socioeconómicos positivos significativos do projeto na fase de exploração, pelo emprego gerado e pelos efeitos positivos na economia local, salientando-se, ainda, o seu contributo para a diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Loulé, que atualmente já não integra empreendimentos na tipologia PCC, bem como para a qualificação da oferta de PCC na região do Algarve, onde a oferta desta tipologia com categoria superior se limita a dois PCC de 4ª com um total de 2 663 utentes. Reforça-se também a importância para o turismo da implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização previstos, relevando-se em particular a adoção das medidas direcionadas para a integração paisagística do projeto e a adoção de boas práticas ambientais ao nível da eficiência hídrica, que contribuirão para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental estabelecidos para as empresas do turismo na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 – RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).
2. Relativamente às retificações introduzidas, salienta-se que o projeto cumpre agora com a capacidade máxima estabelecida no PIER do Parque de Campismo de Quarteira, de 2 350 utentes. Consta-se, ainda, que as divergências existentes entre o projeto e o PIER ao nível das áreas de acampamento, rede viária e espaços verdes, que decorrem sobretudo do grau de detalhe do projeto de execução, não colocam em causa o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art.º 6.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, alterada pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, bem como da área útil destinada a cada campista em PCC de 4ª, de 22 m², fixada no anexo do referido diploma.
3. Verifica-se que no EIA não foram considerados os comentários efetuados na anterior apreciação destes serviços sobre as medidas de minimização e a monitorização de projeto, que se reiteram seguidamente:
 - a) Em relação às medidas de minimização, visando o cumprimento da globalidade dos objetivos estratégicos de sustentabilidade ambiental da ET27, a concretizar através de metas a alcançar pelas empresas do turismo ao nível da eficiência hídrica e energética e da gestão de resíduos (ponto II. 4.2 do Anexo do diploma acima referido), deverá promover-se:
 - i. O aprofundamento das medidas definidas para o descritor Resíduos na fase de exploração, prevendo-se, nomeadamente, a adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
 - ii. A introdução de uma medida que estabeleça a utilização da energia solar em todos os módulos de uso comum do empreendimento, conforme é referido na descrição do projeto (pág. 50 do Relatório Síntese), salientando-se a importância de as medidas de minimização estarem alinhadas com o projeto.


Pág. 45

- b) Quanto à monitorização do projeto, deverá ponderar-se a introdução da exigência de monitorização do descritor Recursos hídricos superficiais na fase de exploração, atentos os impactos significativos esperados sobre a quantidade do recurso nesta fase, e considerando a inserção do projeto numa região onde se verifica a escassez de água.
4. Refere-se adicionalmente, sobre a utilização de recursos hídricos no empreendimento e face ao esclarecimento agora introduzido sobre a origem da água para o enchimento de piscinas e a rega de espaços verdes, que seria importante ponderar-se a adoção de fontes alternativas nestes consumos, nomeadamente a reutilização de águas pluviais, recomendando-se a introdução de uma medida de minimização, na fase de exploração, que estabeleça a ponderação do aproveitamento deste recurso em alternativa ou como complemento à rede pública de abastecimento e à exploração dos furos existentes na propriedade.
5. Apuraram-se, ainda, as seguintes incorreções, que importa dirimir:
- a) No Relatório Síntese (pág. 34), as áreas indicadas para a rede viária do projeto e do PIER (35 956,01 m² e 40 226,43 m²) deverão corresponder às áreas identificadas nos quadros da Planta Geral (29 109,01 m² e 34 267,35 m²).
- b) No quadro sinótico do Relatório Síntese (pág. 44), os parâmetros apresentados deverão referir-se ao projeto e não ao PIER.
- c) Nos quadros da Planta Geral e no quadro sinótico do Relatório Síntese, será necessário substituir-se a alusão a estacionamento público por estacionamento de uso comum, conforme referido na anterior apreciação.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente EIA, condicionado à introdução dos aspetos referidos nos pontos 3a) e 5, da parte III, desta apreciação. Alerta-se, ainda, para os comentários efetuados nos pontos 3b) e 4 da mesma parte.

À consideração superior,


Joana Colaço, arq.ª

Informação Nº I00425-202202-INF-AMB **Proc. Nº** 450.10.229.01.00010.202 **Data:** 02/02/2022
0

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do "Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira", Loulé – Proposta de emissão da DIA.
Proponente: Orbitur Imobiliária, S.A.
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Loulé.**

Despacho:

Com fundamento no parecer da Comissão de Avaliação, atento o relatório de consulta pública e as razões e fundamentos expressos na presente informação e parecer da Sr.ª DSA que recaiu sobre a mesma, emite-se parecer favorável ao projeto de "Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira" em fase de projeto de execução, condicionado ao cumprimento dos condicionamentos a consagrar na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e as respetivas medidas de minimização/potenciação/compensação determinadas na proposta de DIA e a concretizar nas diversas fases de implementação do projeto, complementadas/consubstanciadas com as medidas propostas no EIA, planos de monitorização e outros planos e programas a desenvolver nas diversas fases de implementação do projeto.

Face ao acima exposto, manifesta-se a intenção de emitir Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA e proceda-se à audiência do interessado, nos termos previstos no artigo 121.ª e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se para o efeito um prazo de 20 dias úteis.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco
03-02-2022

Parecer:

Visto.

Face ao informado infra, e tendo presente o relatório da consulta pública e o parecer emitido pela CA (em anexo a esta informação), e conforme decorre do procedimento previsto no n.º 6 do artigo 16.º do RJAIA, acompanha-se a proposta de emissão de decisão de sentido favorável ao Projeto do "Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira", em fase de projeto de execução, condicionada ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização/potenciação/compensação determinadas na proposta de DIA a concretizar nas diversas fases de implementação do projeto, complementadas/consubstanciadas com as medidas propostas no EIA, pelo que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA, considera-se de emitir uma proposta de DIA favorável condicionada.

A proposta de DIA anexa, deverá ser remetida ao proponente a fim de ser dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 20 dias úteis.

À consideração superior

A Diretora De Serviços de Ambiente



Maria José Nunes
03-02-2022

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, elaborado em fase de projeto de execução, foi remetido pela Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, um novo parecer da CA e atas das reuniões da CA (documentos veiculados a coberto da informação com referência n.º I00309-202201-AMB), assim como o relatório da Consulta Pública, ambos emitidos após análise do aditamento ao EIA e apreciação dos elementos reformulados/modificados do projeto e medidas adicionais de minimização nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

2. Análise

2.1. Sobre o Projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”

2.1.1. O EIA em apreço incide sobre um projeto que visa concretizar o Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Parque de Campismo de Quarteira (Aviso n.º 1927/2016, de 17 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 12163/2019, de 29 de julho), destinado à instalação de um Parque de Campismo e de Caravanismo de 4 estrelas, com a capacidade máxima de 2.350 utentes, numa área de intervenção com 180.500,0 m² (ou seja, aproximadamente 18 ha), localizada no sítio de Pereiras de Quarteira, na parte norte da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

2.1.2. Os parâmetros urbanísticos propostos no projeto de EIA apresentam uma área total de implantação de 3.120,79 m², uma área total de construção de 3.603,0 m², uma área total de impermeabilização de 25.179,54 m², 508 estacionamentos, uma área de acampamento (caravanas, auto-caravanas, tendas e ‘roulottes’) com 56.035,93 m², uma área destinada a instalações e equipamentos comuns (edifício principal, blocos sanitários,

piscina coberta, estações de serviço) com 5.159,08 m², uma área para espaços verdes de enquadramento e espaços naturais com 81.940,21 m², prevendo-se, ainda, um edifício de apoio, piscina descoberta, bar de apoio e campo de ténis.

2.1.3. A fase de construção deverá prolongar-se por um período de 4 anos (compreendendo 24 meses para a 1.^a fase e também 24 meses para a 2.^a fase), com um custo estimado aproximado de 2.945.408,20€ milhões de euros.

2.1.4. O proponente é a sociedade Orbitur Imobiliária, S.A., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Loulé.

2.1.5. A tipologia do projeto, parque de campismo e de caravanismo, enquadra-se na alínea d) do n.º 12 – Turismo, do Anexo II do RJIA, sendo esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) a respetiva autoridade de AIA, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do referido diploma legal.

2.2. Sobre o procedimento de AIA

2.2.1. Cumpre salientar que, no âmbito do procedimento de AIA em apreço foi emitido, em maio de 2021, um primeiro parecer da CA, o qual evidenciava em termos conclusivos, a significância das lacunas apuradas e dos impactes ambientais identificados em alguns dos fatores analisados (recursos hídricos, biodiversidade, socioeconomia e incompatibilidade com o previsto no PIER do Parque de Campismo de Quarteira), tendo sido proposto pela CA invocar, nessa medida, o disposto no n.º 2 e n.º 3, ambos do artigo 16.º do RJIA, no sentido de solicitar ao proponente a alteração/modificação dos elementos do projeto, tendo em vista a resolução antecipada do potencial conflito entre o projeto e as questões ambientais elencadas no seu parecer.

2.2.2. Neste sentido, foi comunicado ao proponente (a coberto da nossa saída com referência n.º S03367-202105-AMB) a necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como a necessidade de prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RJIA, tendo sido fixado – em articulação com o proponente – e após respetivas prorrogações, o prazo de seis meses, para compatibilizar as medidas constantes no parecer da CA e apresentar os elementos reformulados do projeto,

interrompendo-se, nessa medida, o procedimento de AIA nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJAIA.

2.2.3. Subsequentemente, após a entrega dos elementos reformulados do projeto, procedeu-se a uma nova consulta pública, assim como nova emissão de pareceres das entidades constituintes da CA, cujos fatores, consabidamente, determinaram a suspensão do procedimento, nomeadamente: Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., Câmara Municipal de Loulé, e, DSOT e DSDR desta CCDR Algarve. Neste sentido, houve ainda necessidade de elaborar um novo Relatório de Consulta Pública, cuja matéria exposta na participação resultante do novo período de consulta pública, foi devidamente conformada nos condicionamentos e medidas a considerar em matéria de biodiversidade, tal como consta na informação com nossa referência n.º I03493-202112-INF-AMB.

2.2.4. Neste sentido, considerando a análise setorial desenvolvida e as reuniões da CA entretanto realizadas, foi emitido um novo parecer da CA, em janeiro de 2021 (documentos que se anexam à presente informação).

2.3. Conclusões essenciais decorrentes do parecer da CA e respetivo relatório de Consulta Pública (CP)

2.3.1. Com efeito, e atendendo aos fundamentos evidenciados no parecer da CA ora emitido, importa relevar os antecedentes de tramitação processual, no âmbito do procedimento de AIA relativo ao projeto em epígrafe, sendo de sobremaneira importante, a verificação dos pressupostos que determinaram o desencadeamento do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA, e, nessa medida, se as modificações ao projeto, incorporam ou clarificam, de forma inequívoca, os impactes evidenciados sobre os recursos hídricos, a biodiversidade, a socioeconomia e a incompatibilidade com o previsto no PIER do Parque de Campismo de Quarteira.

2.3.2. À luz desta verificação, e atendendo aos fundamentos evidenciados no relatório de CP e no parecer da CA ora emitido (datado de janeiro de 2022), o qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades com tutela no âmbito do licenciamento da operação urbanística, território, solo e uso do solo, recursos hídricos, biodiversidade, socioeconomia, património arqueológico e arquitetónico, considera-se que

os impactes negativos identificados são, na generalidade, suscetíveis de minimização e foram acautelados com introdução de medidas e condicionantes específicas, e, ponderando os impactes positivos perspetivados para o projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, em fase de projeto de execução, manifesta-se correta a proposta de emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento dos condicionamentos a consagrar na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e as respetivas medidas de minimização, potenciação e compensação, e, outros planos e programas a desenvolver nas diversas fases de implementação do projeto.

2.3.3. Assim, em resultado do procedimento de AIA, importa relevar os condicionamentos veiculados pelo parecer da CA, a incluir na DIA:

- Concretização efetiva das medidas de minimização/potenciação/compensação e condicionantes constantes na presente DIA, no EIA e respetivo Aditamento, e, nos 2 pareceres da CA.
- Antes da entrada em funcionamento das captações de água subterrânea existentes, deverão ser solicitados à APA/ARH Algarve a alteração dos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Apresentação e aprovação pela APA/ARH Algarve das necessidades de água para rega dos espaços verdes, devendo ser implementado um sistema de rega que permita uma maior eficiência hídrica, de modo a que a utilização de água para rega seja reduzida ao mínimo necessário.
- Introdução de uma nova faixa de proteção prevista no limite norte do parque, de 3 metros, criando um corredor de circulação que possibilite o atravessamento do terreno pela fauna.
- Apresentação à autoridade de AIA e aprovação pelo ICNF, I.P. do Projeto de requalificação e restauro do troço da Ribeira do Carcavai, que deverá ser realizada em ambas as margens da linha de água e não apenas na margem integrada/limítrofe do terreno do parque.
- Apresentação à autoridade de AIA e aprovação do Plano de Monitorização da Fauna pelo ICNF, I.P.
- Plantação de um pomar de sequeiro como forma de compensação relativamente à ocupação de parte significativa do pomar identificado na proximidade do limite norte do parque. A área proposta para a instalação do pomar de sequeiro corresponde a cerca de 1,7 ha, valor superior à área da atual zona de pomar sequeiro que possui aproximadamente 1,57 ha.

- O abate de sobreiros e azinheiras encontra-se sujeito a autorização do ICNF, I.P. nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
- Encontrar soluções articuladas entre o município e os proprietários/promotores do PCCQ, que equacionem o desenvolvimento de um estudo de soluções técnicas que podem vir a ser implementadas (considerando a especificidade do empreendimento) e que possibilitem compatibilizar, em segurança, os diversos fluxos resultantes da mobilidade suave (bicicletas, andar a pé e de trotinete) com o tráfego rodoviário, quer da Estrada das Pereiras de Quarteira, quer da Estrada de Almancil para Quarteira.
- Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redução (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE). Em particular, e sem prejuízo da futura submissão do projeto de especialidade de SCIE a parecer da ANEPC, em fase de licenciamento, deverão ser acauteladas eventuais condicionantes, nomeadamente no que respeita à segurança passiva, com especial atenção aos seguintes aspetos:
 - a) Distâncias a percorrer até às saídas;
 - b) Número e largura das saídas;
 - c) Acessibilidade dos meios de socorro;
 - d) Distância entre sectores, distâncias entre sectores e edificações e distâncias entre sectores e parques de estacionamento.
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação (articulado com o projeto da especialidade de SCIE), da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência na área de implementação do parque de campismo.
- Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de construção do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo.
- Apresentar à autoridade de AIA os relatórios de auditorias referentes ao procedimento de pós-avaliação, para verificação da implementação das condições impostas pela DIA, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do RJAIA.

3. Conclusão

Face ao acima exposto, e tendo presente o relatório de consulta pública e o parecer emitido pela CA (em anexo à presente informação), e conforme decorre do procedimento previsto

no n.º 6 do artigo 16.º do RJAIA, afigura-se propositada a proposta de emissão de decisão de sentido favorável ao Projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, em fase de projeto de execução, condicionada ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização/potenciação/compensação determinadas na proposta de DIA - em consonância com o respetivo parecer da CA - a concretizar nas diversas fases de implementação do projeto, complementadas/consustanciadas com as medidas propostas no EIA. Assim sendo, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA, considera-se de manifestar uma proposta de DIA favorável condicionada.

Considera-se ainda de remeter, ao proponente, a proposta de DIA anexa, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 20 dias úteis.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

03-02-2022

Informação N° I00622-202202-INF-AMB **Proc. N°** 450.10.229.01.00010.202
0 **Data:** 22/02/2022

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do "Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira", Loulé – Emissão da DIA.
Proponente: Orbitur Imobiliária, S.A.
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Loulé.**

Despacho:

Concordo com a presente informação e parecer que sobre a mesma recaiu na sequência da resposta do promotor efetuada no âmbito de audiência de interessados.

Face ao exposto, procede-se à emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada em conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação.

Dê-se conhecimento às entidades constituintes da Comissão de avaliação.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco
22-02-2022

Parecer:

Visto.

Na sequência do informado infra, que expressa a anuência do proponente à proposta de DIA remetida ao mesmo para efeitos de audiência prévia, concorda-se com a emissão da DIA do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira, dando-se conhecimento às entidades e serviços referidos no ponto 2 desta informação.

À consideração superior

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes
22-02-2022

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento/Pretensão

I00622-202202-INF-AMB - 1/3

1.1. No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, elaborado em fase de projeto de execução, esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, remeteu ao proponente (por via do ofício com nossa referência n.º S00979-202202-AMB), a proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, bem como a informação n.º I00425-202202-INF-AMB e respetivos anexos, que consubstancia a proposta de decisão favorável condicionada da DIA, para efeitos de audiência dos interessados, concedendo-se o prazo de 20 dias úteis, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

1.2. Subsequentemente, por intermédio da entrada com nossa referência n.º E01432-202202-AMB, veio o proponente informar, em sede de audiência dos interessados, o seguinte (que se transcreve): “(...) Na sequência do parecer e despacho que recaíram sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental, relativa ao projeto do Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira de Loulé, vimos pelo presente dar o nosso acordo à proposta apresentada, para a emissão da DIA”.

2. Análise/Conclusão

Assim sendo, tendo presente o exposto na pronúncia do proponente, emitida em sede de audiência prévia, e considerando que não ocorrem objeções à emissão da DIA, considera-se que a mesma se encontra em condições de ser emitida, tendo por referencial o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA), anexando-se, para o efeito, a informação n.º I00425-202202-INF-AMB e a DIA definitiva a emitir, dando-se conhecimento às entidades constituintes da Comissão de Avaliação do procedimento da AIA em apreço, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Direção Regional de Cultura do Algarve, Câmara Municipal de Loulé, e, DSOT e DSDR desta CCDR Algarve.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

22-02-2022